

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.692

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA  
Sérgio de Oliveira da Mota

ESTADO DO PARA 0777



BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1986

## Plano para evitar doença em citrus

O Governo do Pará, através de observações feitas por técnicos da SAGRI, está dando especial atenção aos plantios de citrus atacados por doenças. O declínio cítrico de determinadas plantas preocupa o secretário de Agricultura, pois há trinta anos uma doença provocada pelo vírus denominado "Tristeza" dizimou oito milhões de laranjeiras no território paulista, do qual têm vindo para nosso Estado a maior parte das mudas.

Tem sido intensificado o combate a essa doença, substituindo-se o porta-enxerto de laranja azeda, pelo de limão cravo, que conseguiu certa resistência à "Tristeza", embora não consiga evitar o declínio cítrico. O Pará, que importava (de São Paulo e Sergipe) 99% de laranjas, atualmente está recebendo apenas 70%.

O incentivo dado pela SAGRI aos plantadores do Norte se faz notar em especial no Município de Capitão Poço, que já possui duzentas mil laranjeiras produtivas e quer plantar, ainda este ano, mais cinquenta mil. Outros municípios parenses terão que receber orientação e incentivo da SAGRI, de vez que atualmente apenas 26% do consumo interno no Pará está sendo feito com laranjas produzidas no próprio Estado.

Para garantir plantios perfeitos, em que não se

manifeste nenhum mal geralmente comum no porta-enxerto, o Secretário de Agricultura, engº agrônomo Herculano Torres, determinou que sejam importadas sementes de tangerina "Cleópatra", da "Bahia" e "Sunki", esta de origem paulista, que substituirão o porta-enxerto usual no interior parense, ora restringido ao Limão Cravo e ao Limão Rugoso Nacional, todos dois não resistentes à doença que vem castigando os plantios de citrus. Haverá, portanto, maior diversificação nos cuidados basilares quanto às plantações de citrus no Pará, assim podendo ser evitado o declínio cítrico, que em verdade começou na África do Sul e se estendeu à Itália, Estados Unidos e demais países que se dedicam à citricultura.

No Brasil a agrônoma Vitória Rosseti vem estudando há quatro anos, esse declínio, porém até agora não conseguiu isolar o agente que prejudica o sistema radicular da planta, portanto ainda não se sabe se tal doença é ocasionada por vírus, fungo ou bactéria. A parte superior do citrus tem sido atacada pela doença, provocando diminuição, enrugamento bem como, queda das folhas e dos frutos. Cedo a árvore seca e morre, o que o titular da SAGRI pretende evitar com a adoção de práticas através de sementes de tangerina "Cleópatra" e "Sunki".



Plantações de laranja com maior proteção

## Operação de crédito às metas prioritárias

Desde o início da administração do governador Jader Barbalho, intensas foram as gestões realizadas junto a diversas fontes, no sentido de captar recursos que contribuissem para reforçar a capacidade de investimento do Governo Estadual, de forma a viabilizar um programa de investimentos, compatível com as necessidades sociais acumuladas ao longo dos anos recentes.

Essa forma de gestão tornou-se possível, por um lado, devido ao baixo nível de endividamento do Governo Estadual e, por outro, pelas perspectivas econômicas que se vêm vislumbrando para o futuro imediato, quando a receita estadual deverá receber, ainda que na intensidade desejada, os reflexos tributários advindo da entrada em maturação dos grandes projetos implantados ou em implantação no Estado.

Como resultados iniciais das negociações efetivadas em 1985, importantes operações de crédito foram consumadas e um significativo volume de recursos a fundo perdido pode ser liberado para aplicação pelo Governo do Estado.

As negociações de recursos a fundo perdido foram efetuadas junto à SARREM, FINSOCIAL, MIRAD e MDU, totalizando cerca de Cr\$ 45.950 bilhões em 1985 dos quais foram aplicados:

— 52% no Setor Transporte, sendo prioritariamente alocados na recuperação da malha rodoviária estadual, que se encontra em sofríveis condições de trafegabilidade.

23% no Setor de Saneamento, dois quais 90% foram empregados na ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água em Tucuruí, respondendo, assim, à intensa pressão migratória naquele município.

18% no Setor Educação e Cultura, sendo 96% aplicados nas obras do CENTUR;



Ampliação da rede de distribuição de água já em execução

7% transferidos à Prefeitura Municipal de Belém, para aplicação na melhoria das condições de saneamento da área de baixadas da capital.

Quanto às operações de crédito, vale ressaltar que nem todos os financiamentos efetivados virão comprometer o endividamento estadual, considerando que grande parte das operações contraídas pela CELPA e pela COSANPA serão assumidas pelas próprias empresas, sem ônus adicionais para o Tesouro Estadual.

No exercício de 1985, importantes operações de crédito foram efetivadas junto a fontes financiadoras nacionais e internacionais, destinando-se os recursos captados ao atendimento de projetos prioritários nas áreas de Energia, Transporte, Indústria, Saúde, Saneamento, Educação, Cultura e Desenvolvimento Urbano.

Para o Setor Energético foram obtidos financiamentos da ordem de 23 milhões de dólares e de 24 milhões de marcos alemães destinados à expansão do sistema de transmissão de energia elétrica no sudeste e nordeste do Pará e à ampliação da capacidade

de geração da UHE de Curuá-Una.

No Setor Transporte, foram investidos recursos da ordem de 15 milhões de dólares, possibilitando a pavimentação da Rodovia PA-150, além de 191.573 ORTN's utilizadas na melhoria da malha rodoviária do Baixo Amazonas.

Além desses recursos, cerca de 4,5 milhões de dólares foram aplicados em diversos setores importantes para o progresso do Estado, possibilitando, entre outras iniciativas governamentais, a implantação da TVE e Rádio Cultura FM, a implantação de retransmissores de TV em 13 Municípios, a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água de Santarém; a aquisição da área para a instalação do Distrito Industrial de Marabá; e a implantação do Sistema de Linpeza Pública da PMB.

Além dessas operações foram obtidos financiamentos junto ao BNH, no valor de 79 bilhões de cruzeiros, recursos esses destinados aos programas já convencionalmente traçados com aquele agente financeiro, para aplicação nos programas habitacionais da COHAB e visando a execução de obras de saneamento pela COSANPA.

# Serviços

0778

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

**TELEPARÁ:**

Geral - 105

**IMPRENSA OFICIAL:**
PBX - 226-7888  
226-1353
**PREFEITURA:**

Geral - 156

**RÁDIO PATRULHA:**

Geral - 190

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Geral - 193

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**

Geral - 192

**COSANPA:**

Geral - 195

**INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:**

Geral - 191

**CELPA:**

Geral - 196

**DETRAN:**

Geral - 194

**SUNAB:**

Geral - 198

**BANCO DE SANGUE CENTRAL:**

222-2837

**INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:**

223-5267

**TERMINAL RODOVIÁRIO:**

228-0500

**AEROPORTO INTERNACIONAL:**

223-4122

**ENASA:**

Geral - 223-3011

**PARATUR**

Geral - 224-9890

**ESTAÇÃO COSTEIRA:**

Geral - 141

**PROGRAMAÇÃO CULTURAL:**

Geral - 139

**METEOROLOGIA:**

Geral - 226-1141

**TELEFONISTA DE AUXILIO:**

Geral - 100

**AEROPORTO JULIO CESAR:**

Geral - 223-4772

**AVIOES**

- Tabo - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

**BANCOS DE SANGUE**

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

**CLUBES DE SERVIÇO**

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

**CINEMAS**

**CINE CATALINA**  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
**CINE IRACEMA**  
Av. Nazaré, 1189  
**CINE NAZARÉ**  
Av. Nazaré, 1189  
**CINE ÓPERA**  
Av. Nazaré, 1183  
**CINE PALÁCIO**  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842

**CINEMAS I e II**  
Trav. São Pedro, 498

**LITERATURA:**  
Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

**MÚSICA:**  
Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

**TAXIS:** (Aeroporto)  
233-4941 e 223-3814

**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:**

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

**TEATROS**

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

**JORNALIS**
**DIÁRIO DO PARA**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

**A PROVÍNCIA DO PARÁ**

Diretor - Superintendente: Roberto Jares Martins

Diretor - Administrativo: Arthêmio Guimarães

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

**VOZ DE NAZARÉ**

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

**RÁDIOS**

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:

228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

**TELEVISÕES**

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

**HOTEIS**

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Saigres  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Varja  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.692

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1986

0779

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel./PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
WILSON DAHAS JORGE FILHO,  
em exercício

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS, RESENHAS E RESUMO DE  
PORTARIA

Das Secretarias de Estado de Administração,  
Fazenda e Casa Civil da Governadoria

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÉ-  
NIOS  
Da SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº CD 001/86  
Do HEMOPA

RELATÓRIOS DE DIRETORIAS E BA-  
LANÇOS  
De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas do Estado

**1 CADerno**

24 Páginas



4 - Segunda-feira, 10

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0001/86-CCG DE 04 de MARÇO DE 1986  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, ao servidor ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS NETO, Oficial de Gabinete, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 24.02 a 25.03.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

04 de março de 1986

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Chefe da Casa Civil  
(G.Reg.º 12886)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA Nº 056 de 28 de fevereiro de 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao servidor LUIZ SALES SOLVIO JUNIOR, Diretor do Departamento de Administração, Matrícula nº 000.0043-1-6 é portador do CIC nº 104.271.202-68, Assistente Técnico - Ref. XXVII a quantia de Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros) a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3131.0000	01	10.000.000
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	2.000.000
13.01.0307021	2023	3120.0000	01	3.000.000
		TOTAL		15.000.000

O prazo para aplicação deverá ser de 03.03.86 a 03.06.86, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do suprimento de fundo ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G.Reg.º 12887)

#### RESENHA DE PORTARIA

Port. nº 041, de 18.02.86, dispensar, a pedido, HELSON NEVES DE SOUZA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, a contar de 05.02.86.

Port. nº 042, de 18.02.86, Conceder, 30 (trinta) dias de férias, a GEOVANILDE DE ASSUNÇÃO DINIZ, Agente de Operação Gráfica - Classe "A" lotado nesta Secretaria, ora à disposição da SEGUP, no período de 24.02 a 25.03.86, referente ao exercício de 1986.

Port. nº 046, de 21.02.86, Conceder, a ANTONIA ASSUMPÇÃO DE SOUZA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 11 (onze) dias de licença saude, no período de 13.01.86.

Port. nº 047, de 21.02.86, Conceder, a MARIA DA CONCEIÇÃO BRIGIDO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, 90 (noventa) dias de licença saude em prorrogação, no período de 03.02 a 03.05.86.

Port. nº 048, de 21.02.86, Conceder, a JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de licença saude, no período de 25.01 a 27.02.86.

Port. nº 053, de 27.02.86, Conceder, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 1986, aos servidores conforme discriminação abaixo:

ANA MARIA CARDOSO DA SILVA	DRH	17.03 a 15.04.86
FRANCISCO SOARES	CTO	03.03 a 01.04.86
FRANCISCO GERALDO SOBRINHO	CTE	17.03 a 15.04.86
LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	CTE	10.03 a 08.04.86
MARIA DO SOCORRO COSTA SOUZA	DEPAD	31.03 a 29.04.86
RAIMUNDO NONATO S. ASSUNÇÃO	CTO	03.03 a 01.04.86
ROBERTO GAMA NASCIMENTO	DEPAD	12.03 a 10.04.86
SAYONARA STABEL C. BRAGA	DRH	01.03 a 30.03.86
WANDERLEY FROTA DE OLIVEIRA	SUP	06.03 a 04.04.86

Port. nº 054 de 27.02.86, dispensar, a pedido, JUREMA ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO, Assistente Técnico - Ref. XXVII a contar de 17.02.86.

Port. nº 055, de 28.02.86, Agradecer e elogiar; MARIA RAÍ MUNIZ MARQUES DA CONCEIÇÃO BASTOS, Assistente Jurídico - Classe "B", pela dedicação, zelo e eficiência com que se houve no desempenho das funções que lhe foram atribuídas enquanto Sub Coordenadora do DEJUR.

(G.Reg.º 12887)

## FAZENDA

RESUMO DE PÓTRARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 097/86-Dispensar, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km 0 8º. Região Fiscal símbolo FG-2, YVONE CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 098/86-Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 8ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 099/86-Designar, AGMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª. Região Fiscal, símbolo FG-3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DIÁRIO OFICIAL

DESPACHOS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Delegação de Competência-Portaria  
nº 216 de 08.05.86

00358/86-Concedido a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO MARINHO, Salário Família para (01) dependente, a partir de Janeiro/86.

01768/86-Concedido a servidora ALDINA BRITO SALES, Salário Família para quatro (04) dependentes a partir de Janeiro/86.

00180/86-Concedido a servidora IZABEL SALAME CHAVES, Salário Família para dois (02) dependentes a partir de Janeiro/86.

00181/86-Concedido a servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Salário Família, para dois dependentes, a partir de Janeiro/86.

MARYL DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Cosmo Ferreira Pinheiro.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Joaquim Pereira de Queirós nº 895-Benfica-Pa., para funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$3.832,32 (Três mil, oitocentos e trinta e dois cruzados e trinta e dois centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600221 de 27.02.86

Secretaria de Estado da Fazenda  
Cosmo Ferreira Pinheiro

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Alexandrina Favacho das Chagas.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Castelo Branco nº 451-Ourém-Pa., para funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$1.965,78 (Hum mil, novecentos e sessenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600220 de 27.02.86

Secretaria de Estado da Fazenda  
Alexandrina Favacho das Chagas

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Aquino de Medeiros.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Vinte e Nove de Dezembro nº 1742 B - Capitão Poço-Pa., para funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$5.897,34 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzados e trinta e quatro centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600219 de 27.02.86

Secretaria de Estado da Fazenda  
João Aquino de Medeiros

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Walmir Oliveira Rodrigues.

Objeto: locação do imóvel sito à Rue Lameira Bitencourt s/n - Ourém-Pa., para funcionamento de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$3.931,56 (Três mil, novecentos e trinta e um cruzados e cinquenta e seis centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600223 de 27.02.86

Secretaria de Estado da Fazenda  
José Walmir Oliveira Rodrigues

(Ext.nº 6791-Reg.º 17.734-Dia 10/03/86)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO 001/86/FUNDEPARA

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S/A-BANPARA. OBJETO: Concessão à Secretaria de Estado de Agricultura, do repasse de recursos originários do FUNDEPARA/FUNDESP, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para dar suporte ao Programa de Abastecimento " Mesa do Povo e Sacolão", implementado pela SAGRI.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.093-Programação a Cargo do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 600008, DE 07/02/86.

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00

PRAZO: 23.11.86

DATA E ASSINATURAS: 23 de janeiro de 1986-FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES-Secretário

rio de Estado de Agricultura - JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO- Presidente do Banco do Estado do Pará S/A - VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA-Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Pará S/A.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA-Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 668/85  
FUNDEPARA/OFR-00/OFR-01

PARTES: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta-A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convenio, num total de Cr\$ 492.008.000 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES E OITO MIL CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: a) No exercício de 1985-Cr\$ 246.004.000 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES E QUATRO MIL CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. b) No exercício de 1986-Cr\$ 246.004.000 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES E QUATRO MIL CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 600010, DE 20.02.86

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA-Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVENIO SEPLAN Nº 006/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção da Escola Estadual Lameira Bittencourt, no Município de Oriximiná.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Despesa a Cargo do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

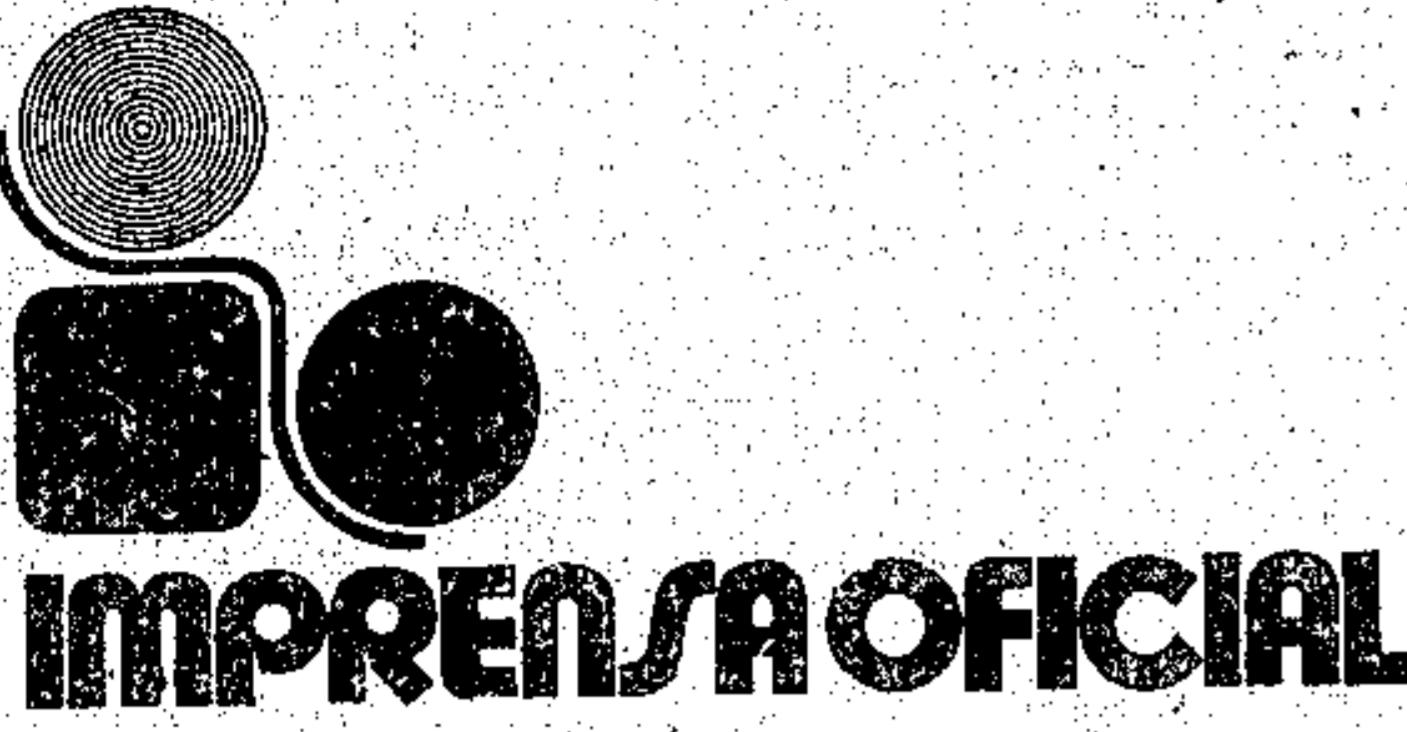
VALOR: Cr\$ 350.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: Até 30 de abril de 1986.

DATA E ASSINATURAS: 22 de Janeiro de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

Segunda-feira, 10



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração  
Departamento Técnico

- 226-0078  
- 226-1196  
- 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

**DIÁRIO OFICIAL**

cia Social Cr\$ 1.656.111,00; Outros Serviços Sociais Cr\$ 55.248,00; Assistência Técnica Cr\$ 508.713,00; Aplicação de Capitais Cr\$ 322.151,00; TOTAL DA DESPESA Cr\$ 5.308.064,00. Capitais Cr\$ 322.151,00; TOTAL DA DESPESA Cr\$ 5.308.064,00. JUICÍDIO MUANA, 20/11/82. ORLANDO MONTEIRO BRAGA - Presidente; JUCINDO DE PAULA COELHO - Tesoureiro. Aprovado em Assembleia Geral do dia 21/11/82. Willians Pires de Souza - Tec. em Contabilidade. (T. nº 06320-Reg. nº 17.736-Dia 10/03/86)

A COMISSÃO NACIONAL DOS ANISTIADOS DA PETROBRÁS - COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ - DENOMINADA CONAPE-PARÁ, SEDiADA EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, É UMA ENTIDADE CIVIL, AUTÔNOMA E APARTIDARIA, DE PERSONALIDADE DISTINTA E INDEPENDENTE DE SEUS ASSOCIADOS, JURIDICAMENTE, SEM FINS LUCRATIVOS. SÓ DIREITOS DOS ASOCIADOS BENEFICIAR-SE NA ANISTIA E DIREITOS DAS DECORRENTES SOCIAIS, AQUELES ORIGUNDOS DA PETROBRÁS, SUAS SUBSIDIÁRIAS, INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS etc., FORAM FUNDEDOS COM BASE EM ATOS POLÍTICOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/03/64 À 27/08/1979. O MANDATO DA DIRETORIA ELEITA TERÁ DURAÇÃO DE UM ANO, PODENDO SEUS MEMBROS, TODAVIA CONCORREREM À ELEIÇÃO.

(T. nº 06321 - Reg. nº 17.739 - Dia: 10/03/86)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os autos demarcatórios, através do Processo nº 11602/81-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº 11602/81 - ITERPA - TÍTULO PROVISÓRIO

INTERESSADO: JULIO MACIEL BATISTA

MUNICÍPIO: Capimema, em ambas as margens do ramal Jacarequara e a margem direita do Igarapé Braco Seco.

DENOMINAÇÃO: JACAREQUARA

ÁREA: aproximadamente 300ha (TREZENTOS HECTARES)

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício.

Decreto nº 3.882/85

(Ext. nº 6794 - Reg. nº 17.737 - Dia: 10/03/86)

0781

**ANÚNCIOS**

**AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.**  
CGC/MF 04.871.760/0001-25  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
De acordo com o que estabelecem as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o BALANÇO PATRIMONIAL e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 30.09.85, e colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários. aa) A DIRETORIA

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.09.1985**

ATIVO	1984	1985	PASSIVO	1984	1985
<b>CIRCULANTE</b>	<b>154.084</b>	<b>20.667.204</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.143.730</b>	<b>25.552.787</b>
Caixa	78.778	66.128	Contas a Pagar	6.143.730	4.300.000
Bancos	75.306	661.576	Instituições Financeiras	-	20.000.000
Valores a Receber	-	19.939.500	Impostos e Contribuições e Recolher	-	1.252.787
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>309.910.458</b>	<b>1.227.376.610</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>52.110.000</b>	<b>205.450.000</b>
Investimentos	2.090.276	6.907.950	Contas Correntes Acionistas	12.110.000	165.450.000
Imobilizado	307.820.182	1.220.468.660	Instituições Financeiras	40.000.000	40.000.000
Terras	48.861.511	161.477.740	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>261.952.013</b>	<b>1.133.800.400</b>
Pastagens	123.931.874	442.548.160	Capital Social	138.000.000	409.202.013
Infraestrutura	38.425.692	135.052.750	Ações Ordinárias	47.000.000	153.832.547
Instalações Pecuárias	29.628.941	87.700.330	Ações Preferenciais	91.000.000	255.369.466
Obras em Andamento	11.808.566	59.148.060	Capital a Integralizar	(9.000.000)	-
Veículos	-	79.683.130	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>123.952.013</b>	<b>724.598.387</b>
Máquinas e Motores	53.764.125	239.860.130	C.M. do Capital	123.952.013	724.598.387
Aparelhos e Equipamentos	1.399.473	8.342.780	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>320.205.743</b>	<b>1.364.803.187</b>
Móveis e Utensílios	-	2.977.480			
Gado	-	3.678.100			
Gado de Cria	-	10.141.201			
Diferido	5.444.967	116.759.373			
Estudos e Projetos	5.444.967	28.092.800			
Gastos de Implantação	4.696.234	88.666.573			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>320.205.743</b>	<b>1.364.803.187</b>			

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.09.1985**

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	RESERVAS DE CAPITAL	TOTAIS
<b>SALDOS EM 30.04.84</b>	<b>147.000.000</b>	<b>(9.000.000)</b>	<b>123.952.013</b>	<b>261.952.013</b>
<b>AUMENTOS DE CAPITAL</b>				
- Subscrição p/Integralização com Recursos Próprios dos Acionistas	38.250.000	9.000.000	-	47.250.000
- Subscrição p/Integralização com Recursos Fiscais	100.000.000	-	-	100.000.000
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>				
	285.250.000	-	484.550.400	1.133.800.400
<b>SALDOS EM 30.09.85</b>	<b>285.250.000</b>	<b>-</b>	<b>484.550.400</b>	<b>1.133.800.400</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.09.1985**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30.09.1985
<b>ORIGENS</b>		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	153.340.000	1. Principais Práticas Contábeis - As demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, Decreto-lei 1598/77 e demais legislações aplicáveis.
Integralização de Ações	271.202.013	2. A Empresa deixou de apresentar as demonstrações relativas ao resultado, face encontrar-se em fase de implantação.
Depreciações/Amortizações	95.435.556	3. Imobilizado - O imobilizado está demonstrado pelo custo corrigido, deduzidas as depreciações calculadas pelo método linear, e aplicadas somente nos bens em uso.
Correção Monetária	629.162.831	4. O Capital está constituído de 153.832.547 de Ações Ordinárias e 255.369.466 de Ações Preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 cada Ação.
<b>APLICAÇÕES</b>		
Investimentos	4.817.674	
Imobilizações	912.648.478	
Despesas e Gastos de Implantação	106.618.172	
<b>AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>1.024.034.324</b>	
	<b>125.056.076</b>	
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
- VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Presidente		
- DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA - Membro		
- MARIA DO CARMO PAIXÃO - Membro		
<b>DIRETORIA</b>		
- VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA		
- JADIEL FREIRE DO AMARAL		
JADIEL FREIRE DO AMARAL		

(T. nº 06322 - Reg. nº 17.738 - Dia: 10/03/86)

**FAZENDA SÃO MARCELO S/A** CGC/MF - 05.054.770/0001-30  
**AVISO AOS ACIONISTAS** - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.985, Belém, 05 de Março de 1.986 - Ass.) LUIZ DE FRANCA RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração. (T. nº 06320, Reg. nº 17731, dias 7,10 e 11

6 - Segunda-feira, 10

## DIÁRIO OFICIAL

(01 de Março de 1986)

- b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
**- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**  
 a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1985;  
 b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;  
 c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;  
 d) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

São Domingos do Capim-Pa., 07 de março de 1986  
**ROGÉLIO FERNANDEL FILHO**  
 Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6782 - Reg. nº 17.725 - Dias: 07, 10 e 11/03/86)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
 CGC-04925301/0001-87

## AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, no horário das 14:00

às 18:00 horas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## a) Diretoria

(T. nº 3701 - Reg. nº 17.725 - Dias: 07, 10 e 11/03/86)

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A - CGC.04.871.760/0001-25

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á às 09:00 horas, do dia 31.03.1986, na sede social da empresa à Rua Santo Antônio, 432 s/1.012, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1985; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital e sua consequente capitalização nos termos do Art. 167 da Lei 6.404 de 15.12.76; c) Aprovação do limite do capital autorizado tendo em vista a sua alteração; d) Eleição de membro do Conselho de Administração; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se referem o Art.133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA  
 Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06322 - Reg. nº 17.738 - Dias: 10, 11 e 12/03/86)

## RANÁRIO REAL S/A

CGC (MF) 04.567.400/0001-34

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de março de 1986, às 09 horas, na sede social, na Estrada do Tapanã, lote 07 (Paracuru) Distrito de Icoaraci - Belém (Pa), quanto do serão deliberados os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social com alteração dos estatutos;

- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

(b) ADALBERTO FISCHER - Diretor-Presidente

## ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.

C.G.C. - 04.896.865/0001-83

## AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, à Travessa do Cruzeiro nº 1229 Icoaraci - Belém-Pará, os Documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, referentes ao Exercício de 1985.

Icoaraci - Belém-Pará, 07 de março de 1986

a) CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

Diretor-Financeiro

a) ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretor-Industrial

## SÃO FERNANDO INDUSTRIAL S/A

C.G.C. - 04.918.447/0001-93

## AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, à Rua do Arsenal, nº 380, Belém-Pará, os Documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, referentes ao Exercício de 1985.

Belém-Pará, 07 de março de 1986

a) CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

Diretor-Financeiro

a) ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretor-Industrial

## MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. - 04.202.842/0001-87

## AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, à Rodovia BR/316 Km. 10, Ananindeua-Pará, os Documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, referentes ao Exercício de 1985.

Ananindeua-Pará, 07 de março de 1986

a) CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Financeiro

a) JOSE MARIA DE SA PEREIRA

Diretor

(T. nº 06324 - Reg. nº 17.740 - Dia: 10/03/86)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Chapeu Virado

Fundada em 22 de Fevereiro de 1986 com o nome de Asso-  
ciação dos Moradores do Chapeu Virado, fica consti-  
tuída esta sociedade civil com tempo de existência  
indeterminado, sem número fixo de sócios e sem fins  
lucrativos.

## Objetivos:

- a) Organizar os moradores da Comunidade com vista a  
defesa de seus interesses e reivindicar junto aos  
poderes públicos a execução de medidas que lhes as-  
segure a satisfação de suas necessidades fundamen-  
tais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualida-  
de de vida. b) Estimular o aprimoramento educacional  
dos moradores através de diversas atividades. A asso-  
ciação dos Moradores do Chapeu Virado para executar  
seus objetivos poderá fazer convênios com entidades.  
Órgãos da Direção: São a) Assembléia Geral; b) Diretoria  
e o Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral é o órgão máximo de Associação, e  
será constituída pelos sócios efetivos, ela se reú-  
ne 02 (duas) vezes por ano, ordinariamente e extraor-  
dinariamente quando for convocada pela Diretoria ou  
por 51% dos sócios.

A Diretoria eleita pela Assembléia Geral será forma-  
da pelos seguintes membros: Presidente Sônia Machado  
Rodrigues; Vice-Presidente Maria Lúiza Santos; Secretá-  
ria - Vera Lúcia Nunes Pinto; Tesoureiro - Edgar  
Santos; Diretor de Divulgação - Andréa Pombo; Vice-Sec-  
retaria - Maricélia Pinto e Silva; Diretor Cultural -  
Eduardo Reis Machado.

A associação dos Moradores do Chapeu Virado só pode-  
rá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços)  
da Assembléia Geral.

Resumo do Centro Social "Nova União" (Resumo apro-  
vado em Assembléia Geral, realizada em 24 de novem-  
bro de 1985).

Denominação: CENTRO SOCIAL " NOVA UNIÃO "  
Séde e Foro - Pré-Escolar de bairro das Aguas Lindas s/n, Ananindeua (Séde Provisória).

Data de Fundação - 24 de novembro de 1985.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Objetivos - Oferecer oportunidade à educação, espor-  
te, lazer, obras de urbanização, etc..

Natureza Jurídica - Sociedade Civil de caráter pro-  
mocional, sem fins lucrativos.

Órgãos do Centro - Assembléia Geral, Diretoria e Con-  
selho Fiscal.

Prazo de Mandato da Diretoria - 3 (três) anos.

Disposições Gerais - Os sócios, individualmente, não  
respondem pelas obrigações do Centro Social e nem  
pelos membros dos cargos administrativos.

Será gratuito o exercício de qualquer cargo ou fun-  
ção na administração do Centro.

Em caso de extinção, os bens pertencentes ao Centro,  
serão devolvidos à Clara Tioco Mori, que cedeu pro-  
visoriamente, bem como o imóvel onde está sediado o  
Centro.

Ananindeua, 15 de fevereiro de 1986

Clara Tioco Mori

Presidente

## Estatuto do Centro Comunitário São Raimundo.

Denominação - O Centro Comunitário São Raimundo, fi-  
ca constituído esta entidade civil com sede provisó-  
ria à Pass. Martins nº 535 - Bairro do Telegrafo, vol-  
tada exclusivamente para a filantropia e de duração  
indeterminada, fundada em 31 de agosto de 1985, con-  
forme Assembléia Geral.

Objetivos - Promover o desenvolvimento participati-  
vo e integral dos moradores do Bairro, dentro dos /  
princípios democráticos incentivando o esporte,edu-  
cação, cultura e lazer.

Sócios - O Centro Comunitário terá dois tipos de só-  
cios:a) Sócios Natos b) Sócios Colaboreadores.

ITAGRO AGRÍCOLA S.A.			
C.G.C. 04.364.766/0001-06			
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO			
<b>Senhores Acionistas,</b>			
Cumprindo determinações elgais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985. Belém-PA., 20 de fevereiro de 1986. aa) A DIRETORIA.			

## BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1985

A T I V O	31.12.85	31.12.84	P A S S I V O	31.12.85	31.12.84
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponibilidades	2.166.965	329.922	Salários e Enc. Sociais	2.020.690	593.740
Contas a Receber	1.384.694	1.384.694	Contas a Pagar	-	27.920.896
	3.551.659	1.714.616		2.020.690	28.514.636
<b>PERMANENTE</b>			<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		
Reflorestamento	251.346.303	63.317.864	Empresas Coligadas	196.771.346	-
Imobilizado	144.770.405	46.695.958	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Depreciação Acumulada	(24.292.524)	(5.619.149)	Capital Social Autorizado	197.236.548	103.758.125
	371.824.184	104.394.673	Capital Social A Subscrever	(60.336.097)	(60.336.097)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>375.375.843</b>	<b>106.109.289</b>	Capital Social Integralizado	136.900.451	43.422.028
			Reservas de Capital	324.261.204	97.062.453
			Prejuízos Acumulados	(284.577.848)	(62.889.828)
				176.583.807	77.594.653
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>375.375.843</b>	<b>106.109.289</b>

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

|--|

Segunda-feira, 10

Organização - São órgãos do Centro Comunitário:a) Assembleia Geral;b)Corpo Diretivo;c)Conselho Fiscal.  
Patrimônio - Fará parte do patrimônio da entidade moveis e imóveis que porventura a mesma venha a adquirir e sobreviverá com doações,recalitas de convênios,rendas de promoções e rendas de prestações de serviços.

Disposições Gerais e Transitórias - A entidade não remunera os membros de sua diretoria,não distribui lucros,vantagens ou bonificações a dirigentes,associados ou mantenedores,sob nenhuma forma e em caso de extinção da entidade seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição congêner registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.  
Revogadas as disposições em contrário este estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia General,realizada em 31 de agosto de 1985.

Belém 31 de agosto de 1986  
Iraci Silva Miranda  
Presidente

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Conjunto Stélio Maroja,aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada em 11 de Fevereiro de 1986.  
Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO STÉLIO MAROJA.

Fundo Social - É constituída de:1-Bens móveis,atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos;2-Bens patrões ou qualquer espécie desde que sejam de procedência legal.

Fins - É sociedade civil,sem fins lucrativos.A associação terá como objetivos:1-Promover a ajuda mútua entre associados e moradores do Conjunto,baseado nos princípios da solidariedade humana;2-Organizar os moradores do conjunto com vista à defesa e interesse dos mesmos,de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;3-Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,habitação,educação e outros aspecto da vida comunitária.

Séde - Município de Ananindeua,Estado do Pará.

Data de Fundação - 11 de fevereiro de 1986

Administração e Representação - Diretoria

Prazo de mandato da Diretoria - 1 ano.

Responsabilidade:Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - No caso de dissolução os seus bens serão colocados à disposição de entidades cujos objetivos sejam iguais aos da Associação.

Duração - Indeterminada.

Belém 25 de fevereiro de 1986  
José Luiz de França Filho  
Presidente

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Vila Isabel"

O Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 30 de novembro de 1985.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO VILA ISABEL.

Fundo Social - O Centro Comunitário contará com promoções e outros meios legais para sua sobrevivência como subvenções e doações.

Finalidade - O Centro Comunitário tem por finalidade de organizar os moradores da comunidade com vista a defender os seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes proporcionará uma melhor qualidade de vida.

Sede Provisória - Av. Marques de Herval,Vila Izabel, 106-Bairro da Pedreira - Cidade de Belém do Pará-Brasil.

Data da Fundação - 30.11.1985.

Administração e Representação - Diretoria

Prazo de mandato - 02 (dois) anos.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contrárias pelo centro Comunitário "Vila Izabel".

Composição da Diretoria - Presidente : Antônio Conceição Bastos de Souza;Secretaria Miriam Freitas Silva;Tesoureiro - Oscarina de Moraes Ribeiro

Belém 17 de fevereiro de 1985  
Antonio Conceição Bastos de Souza  
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária Pedreirense.

Denominação,fundação,composição e sede:

A Associação Comunitária Pedreirense "ASCOMPE" fundada em 16/12/1985,composta de moradores e amigos da trav.Timbó e adjacências.Séde Provisória Trav. Timbó nº 724 - Pedreira,Belém.

Finalidade - Sociedade Civil sem fins lucrativos,incentivar o espírito comunitário,promover Assistência Social,Eduacional,Cultural e Esportivo,encamistar reivindicações da Comunidade.

Área de Abrangência:

Trav. Timbó,Av.Pedro Miranda e Saldanha Marinho;Trav. Estrela,Trav.Vileta,Av.Pedro Miranda,Rua Antonio / Everdosa à Saldanha Marinho;Av. Pedro Miranda à Saldanha Marinho.

Meio de Atuação - Reunião com os moradores comunitários,promoções sociais,culturais e esportivos.

Extinção - Assembléia Geral com comparecimento de no mínimo 50% de seus componentes.

Associados:Honorários,Fundadores,Colaboradores.

Capital - Bens Móveis,auxílios pessoais,institucionais e arrecadações diversas.

Administração e Deliberação - Assembléia Geral,Diretoria,Conselho Fiscal.

Assembléia :Ordinária e extra ordinária,todos os associados fundadores.

Diretoria: Presidente Francisca Baia Carvalho;Vice-Diretora Euclides Pereira Amorim.

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA  
JUIZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL

A Doutora TEREZINHA MARTINS FONSECA, Juiza em exercício da 14a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER aos quais o presente edital virem por este meio, CITA, o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, com endereço, caracterização e domicílio ignorados, do termo da AÇÃO POPULAR, requerida por PAULO FERNANDO NERY LAMARAO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, a seguir transcrita: PETIÇÃO INICIAL: Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 14a. Vara Cível desta Comarca. PAULO FERNANDO NERY LAMARAO, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua dos Mundurucus, 1932, apto. 401. CPF. NS 037.228.132-04, identidade nº OAB/PA P-46, e com escritório à Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei 4717, de 29.06.1965, propor a presente AÇÃO POPULAR contra as pessoas físicas e jurídicas ao final especificadas, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:- OS FATOS:- 1. O signatário tomou conhecimento de que o Banco do Estado do Pará S/A, teria pago ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, por serviços que supostamente lhe teriam sido prestados, a importância de hum bilhão, canto e treze milhões de cruzeiros (CR\$-1.113.000.000), representados pelos cheques administrativos números 161, 162 e 163, no valor de trezentos e setenta e hum milhão de cruzeiros (CR\$.....371.000.000) cada um; 2. Segundo cópia do telex nº 157/85, anexa, a ordem para emissão dos cheques teria partido da DIRAD para a DECOS, cujo responsável seria o Sr. MARIO NASCIMENTO SOUZA. Tratando-se de importância significativa, presume-se existir algum contrato firmado com o mencionado Instituto, capaz de justificar o pagamento efetuado; 3. Procurando saber exatamente a natureza dos serviços prestados ao Banco do Estado, bem como perquirir a existência legal do citado Instituto Tecnológico, o signatário foi surpreendido com a informação passada pela Junta Comercial de Brasília, conforme cópia anexa, que inexiste qualquer arguimento de firmeza, em nome do Instituto Tecnológico de Brasília; 4. Peticionou, então, o signatário, ao BANCO DO ESTADO, indagando a respeito de tão estranho pagamento, conforme cópia anexa, até hoje não respondida por aquela entidade bancária; 5. Informações extra-oficiais, no entanto, chegaram ao conhecimento do signatário, dando conta de que o Instituto Tecnológico de Brasília, simplesmente não existe.

Finalidade - O Centro Comunitário tem por finalidade de organizar os moradores da comunidade com vista a defender os seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes proporcionará uma melhor qualidade de vida.

Sede Provisória - Av. Marques de Herval,Vila Izabel, 106-Bairro da Pedreira - Cidade de Belém do Pará-Brasil.

Data da Fundação - 30.11.1985.

Administração e Representação - Diretoria

Prazo de mandato - 02 (dois) anos.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contrárias pelo centro Comunitário "Vila Izabel".

Composição da Diretoria - Presidente : Antônio Conceição Bastos de Souza;Secretaria Miriam Freitas Silva;Tesoureiro - Oscarina de Moraes Ribeiro

Belém 17 de fevereiro de 1985  
Antonio Conceição Bastos de Souza  
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária Pedreirense.

Denominação,fundação,composição e sede:

A Associação Comunitária Pedreirense "ASCOMPE" fundada em 16/12/1985,composta de moradores e amigos da trav.Timbó e adjacências.Séde Provisória Trav. Timbó nº 724 - Pedreira,Belém.

Finalidade - Sociedade Civil sem fins lucrativos,incentivar o espírito comunitário,promover Assistência Social,Eduacional,Cultural e Esportivo,encamistar reivindicações da Comunidade.

Área de Abrangência:

Trav. Timbó,Av.Pedro Miranda e Saldanha Marinho;Trav. Estrela,Trav.Vileta,Av.Pedro Miranda,Rua Antonio / Everdosa à Saldanha Marinho;Av. Pedro Miranda à Saldanha Marinho.

Meio de Atuação - Reunião com os moradores comunitários,promoções sociais,culturais e esportivos.

Extinção - Assembléia Geral com comparecimento de no mínimo 50% de seus componentes.

Associados:Honorários,Fundadores,Colaboradores.

Capital - Bens Móveis,auxílios pessoais,institucionais e arrecadações diversas.

Administração e Deliberação - Assembléia Geral,Diretoria,Conselho Fiscal.

produzir seus efeitos. Outro aspecto que merece assinalado é que a ação popular pode ter finalidade corretiva da atividade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como para obrigar-lá a atuar, quando sua omissão também redunde em lesão ao patrimônio público". 5. Dos ensinamentos acima transcritos, chega-se à conclusão de que a ação popular ora intentada tem, concomitantemente, dupla finalidade: preventiva e corretiva. A finalidade preventiva tem, por escopo, evitar que o patrimônio público venha, no futuro, arcar com um prejuízo idêntico ao montante liberado através dos cheques administrativos especificados, caso seja realmente comprovado (como se espera), no decurso da ação, o desvio ilegal das verbas pertencentes ao Banco do Estado. Já a finalidade corretiva, tem por escopo evitar que um ato ilegal praticado pelo Banco do Estado venha a ser concretizado, sem as devidas cautelas e exigências legais, sujeitando a coletividade a novas investidas por parte dos interessados que se julgam prejudicados com o ato praticado; 6. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popular, é a lesividade do ato ao patrimônio público. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada, "Lesivo é todo ato ou omisão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 49), para os quais basta a prova prática do ato naqueles circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Na demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegível pela ação popular". "Por igual, tanto lesa o patrimônio público, ato de uma autoridade que abre mão de um privilégio do Estado, ou deixa parecer um direito por incúria administrativa, como o daquele que, sem vantagem para a Administração, contrai empréstimos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popular é o meio idôneo para o cidadão pleitear a invalidação desses atos, em defesa do patrimônio público, desde que ilegais e lesivos de bens corpóreos ou dos valores éticos das entidades estatais, autárquicas e paraestatais, ou elas equitativas paradas"; 7. Pelos documentos anexados verifica-se, até prova em contrário, que existe concretamente uma presunção de lesividade - por outras palavras, uma nova falcatrua cometida pela diretoria do BEP - que ameaça o patrimônio e erários públicos, cumprindo o Poder Judiciário definir, previamente, os seus responsáveis, a fim de que, posteriormente, venham eles e não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas; 8. Cabe aqui, desde logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesividade, as seguintes decisões que justificam a propositura da presente ação popular: "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMACAO PARA PROPOSA - QUALQUER CIDADÃO E PARTE LEGITIMA PARA PLEITEAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE, OU A ANULAÇÃO DO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO NÃO SÓ DE NULIDADE, OU A ANULAÇÃO DO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO NÃO SÓ DA UNIÃO, MAS TAMBÉM ESTADOS, MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 19 DA LEI 4717, DE 1965. ENTRE OS MOVIMENTOS DE NULIDADE DOS ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INCLUI-SE O VÍCIO DE FORMA E A ILEGALIDADE DO OBJETO - ART. 29 (STF - AC. UNANIME DA 1A. T., DE 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Oswaldo Trinqueiro - Vergolino Egydio Lopes Enviado. Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Maluf, Paulista, São Paulo e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettoli, Luiz Carlos Pujol, Nelson Penaim, Antônio Tiago Costa e Luiz Rodrigues Fonseca Brandão)". "AÇÃO POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU "REPRESSIVO" - CABIMENTO. A ação popular é possível como remedio "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimento da ação popular, contida no seu artigo 49 da Lei 4717, de 1965, não é exaustiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além desses casos específicos, outros vícios podem ocorrer a justificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 29 da mesma Lei (TJ - SP - AC. UNANIME DA 6A. CÂM. DE 22.11.75 - AGR. 243.416 - SANTOS - REL. DES. DIMAS DE ALMEIDA - NELSON FABIANO SOBRINHO)" "AÇÃO POPULAR - INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse de agir consiste na possibilidade, em tese, da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualidade de invocar. A existência, ou não, de vício de lesividade, sendo matéria de mérito, dependente de provas a serem angariadas durante a instrução, não interfere com o interesse de agir (TFR - AC. UNANI. DA 2A.I., NO JD DE 14.11.79 - AP. CIV. 50.851-DF - REL. MIN. MOACIR CATUNDA)" O ato em si contém, segundo a documentação ora anexada, vício de forma e ilegalidade do objeto devendo, por isso mesmo, sofrer imediatamente o controle jurisdicional. O PEDIDO. Pelos fatos e fundamentos antes expostos e pelas provas ora anexadas, requer, respeitosamente a V.Exa.º o petenciário, as seguintes medidas:- 1. A citação pessoal do Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente neste Estado, atualmente exercendo cargo de Diretor do Banco do Estado - do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, os termos da presente demanda; 2. A citação pessoal do Sr. MARIO NASCIMENTO SOUZA, chefe do DECOS, do Banco do Estado, onde deverá ser citado para contestar, querendo, a presente ação; 3. A citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, entidade jurídica, na pessoa de seu presidente, estabelecimento bancário com sede nesta cidade, à Trav. Padre Prudêncio nº 154, para contestar, querendo, a presente demanda; 4. A citação por edital, na forma do artigo 79, item II, da LAP, dos beneficiários dos atos ilegais praticados (pagamentos), representado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, de endereço, caracterização e domicílio ignorados, para que conteste, querendo, a presente ação; 5. Que sejam fornecidos pelo Banco do Estado, no prazo estabelecido no artigo 79, "B", da Lei 4717 /65 (LAP), as informações constantes da petição cuja cópia vai anexa; 6. Que seja citado o Ministério Público para acompanhar os termos da presente demanda; 7. Protesta o autor por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a oitiva de testemunhas a serem arroladas no decurso da ação, particularmente o ex-presidente do Banco do Estado, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, se assim for julgado necessário ou simplesmente conveniente; o Dr. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, diretor, e o atual presidente do Banco do Estado, Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, caso também se afigurem os seus depoimentos como necessários ou simplesmente convenientes, perícias e auditagens; 8. Finalmente, uma vez comprovadas as ilegalidades cometidas (algumas das quais já provadas antecipadamente) que V.Exa.º declare a nulidade dos atos praticados, e responsabilize os funcionários, autoridades e administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado, ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão (vise dizer, convenientes), tiverem dado oportunidade à lesão, bem como os beneficiários diretos dos mesmos atos; 9. Da mesma forma solicita também que V.Exa.º, ao decretar a nulidade do(s) ato(s) impugnado(s) Artigo 11 e 12 da LAP, condene os responsáveis ao pagamento de perdas e danos e os beneficiários

0783

dele, em tudo observado o princípio da succumbência, a ser arbitrado, após apuração integral da lesividade, em liquidação de sentença. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais o valor de CRS-1.113.000,00, (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL HJES DE CRUZEIROS). Termos em que P.E. Deferimento. Belém, 4 de Fevereiro de 1986.p.p. PAULO FERNANDO MERY LAMARAO.

DESPECHO. - A. Citem-se por mandado: Dr. HAMILTON FRANCISCO ASSIS GUEDES, Diretor do BEP; Sr. MARIO NASCIMENTO DE SOUZA, Chefe do DECOES, do BEP; BANCO DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa de seu representante legal. Cite-se por Edital pelo prazo de 30 dias o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, tudo de acordo com o inciso II do art. 7º da LAP. Intime-se o M.P. Requisito do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, os documentos referidos pelo A. bem como de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, para que fixo o prazo de 25 dias. 13.02.86. Izabel Vidal de N. Leão - Juiza da 10a, respondendo pela 14a. Vara. Cumprá-se, Belém, 23 de Fevereiro de 1985. Dra. Terezinha Martins Fonseca, Juiza em exercício da 14a. Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido este e outros iguals que serão publicados e afixados na forma da lei, para que de futuro não se alegue ignorância. Daí do e passado neste Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito de dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. /17/

Eu, *H. Furtado*, Juiz da 10a, respondendo pela 14a. Vara. Cumprá-se, Belém, 23 de Fevereiro de 1985. Dra. Terezinha Martins Fonseca, Juiza em exercício da 14a. Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido este e outros iguals que serão publicados e afixados na forma da lei, para que de futuro não se alegue ignorância. Daí do e passado neste Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito de dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. /17/

C. JAFRELLA. Escrivão do 149 Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrei. //

(G. Reg. nº 12873 - Dias: 06, 07 e 10/03/86)

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS quantos o presente edita virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL movida por EVANGELINA LUZ DA SILVA, contra OLÍVIO PARREIRAS DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; alegando, eo me fundamento o abandono do requerido, desde o ano de 1980 ou 1981. E, constando dos autos, que o requerido Sr. OLÍVIO PARREIRAS DA SILVA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo devidamente CITADO de inteiro teor da ação, podendo apresentar contestação, querendo no prazo da lei, ficando CITADO para os demais termos da presente ação, cujo processo poderá acompanhar, que tramita por este Juiz de Direito da 1ª vara, bem como NOTIFICADO fica à comparecer perante este Juiz, no Fórum, situado Av. Mal Rondon, no próximo dia 16 de abril p.f., às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Assim, foi expedido o presente edital, para que não haja ignorância, no presente e no futuro. DADO E PASSADO nessa Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará aos três dias do mês de fevereiro (02) do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986).

EU ilegível (SEBASTIÃO FINELON PEREIRA), Escrivente Juramentado, datilografei, conferi, subscrei.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
ARMANDO CESAR PINTEL DE SOUZA PALMA  
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DR. AFONSO MARIA SOARES DE MARSILHA - R\$ 406,00/DP-M O S FERREIRA ROYAS BAZAB-cz\$528,52/DP-CO MES IRMÃES LTDA-cz\$2.600,00/DP-RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA-cz\$... 5.050,00/DP-VITORINO RIBEIRO NETO-cz\$1.782,25/DP-ILMA DOS ANJOS OLIVEIRA-cz\$3.160,15/DP-OCTAVILIO BORGES DE SOUZA-cz\$... 1.046,66/DP-MARIO MAGNANO AENQUID-cz\$2.295,00/DP-COM REPRES INTERNACIONAL LTDA-cz\$29.000,00/DP-JOEL MUNES DOS SANTOS-cz\$ 17.960,42/DP-M DAS GRAÇAS M DE BARROS-cz\$698,60/NP-MIGUEL SANTANA ANDRADE-cz\$95.391,72/DP-GENÉRIO PEREIRAS JUNIOR-cz\$... 386,48/DP-FUREZ MOSCOSO SILVA-cz\$666,66/LD-TIURCIO MAURILIO GORREA-cz\$3.378,62/DP-PAPALEO E CIA LTDA-cz\$1.326,83/NP-ROBERTO SANTOS-cz\$3.609,11/NP-RUMIN ROSAS ESTEVES-cz\$..... 3.609,11/DP-JAIME EIRE DE SOUZA-cz\$688,00/DP-LAVACARRO SERVIÇOS LTDA-cz\$419,64/DP-ELIEZER LIMA DOS SANTOS-cz\$665,00/NP-JOSAFAT RIMSIROM DE PAIVA-cz\$1.644,69/DP-IMPORTADORA DPE-cz\$ 1.577,29/DP-CLAUDETTE DE LIMA BARRETO-cz\$3.577,00/NP-IAKY ANDRELINA GASTRO DE SOUZA-cz\$13.971,86/NP-M DE FATIMA SOUZA GUERRA-cz\$1.180,90/DP-GOML DE MIL DO SUL PARA LTDA-cz\$..... 5.153,65/DP-DOM PEDRO GOML LTDA-cz\$13.214,85/DP-FRANCISCO LOBATO MAIA-cz\$1.171,15/DP-GUILHERME PIMENTO RODRIGUES-cz\$... 230,00/DP-COM DE MIL DO SUL PARA LTDA-cz\$5.167,69/DP-GILMAR BARROS FERNANDES-cz\$253,00/DP-M DATS GRACIAS M MARINOS-cz\$... 6.460,66/DP-DOM PEDRO COML LTDA-cz\$5.703,11/DP-cz\$49.600,00/DP-WILADELPHIA CASSEL DA SILVA-cz\$63,15/DP-JOANA DE S FILIABES-cz\$320,78/DP-cz\$1.030,72/DP-cz\$77,55/DP-cz\$394,15/DP-M L. MOURA-cz\$1.689,00/DP-OCIR OSVALDO EST MARQUES-cz\$225,00/DP-BARKIS GOM REPRES LIMP E CO-cz\$405,23/DP-T B TEIXEIRA-cz\$... 1.139,63/DP-WALDIR M T GABTELO-cz\$2.332,20/DP-WILSON SILVA-cz\$ 2.288,00/DP-JOSE RANDEIRA G DA SILVA-cz\$1.466,60/DP-ELPI DIO ALVES DOS SANTOS-cz\$111,30/DP-CARMELINO D ULTRACOURT - cz\$13.000,00/DP-EDUARDO AUGUSTO FLEZA-cz\$456,54/DP-PAULO ROBERTO ALVES GEMAQ-cz\$474,44/DP-RODRIGUES FOISEGA DOS SANTOS-cz\$ 1.141,35/DP-NEU ALMO RAMELO-cz\$480,66/DP-JOSE LUIZ DA SILVA SANTIAGO-cz\$456,54/DP-ERNESTO CORREA DA SILVA FILHO-cz\$ 334,59/DP-EMIR PALMEIRA IMBINHA-cz\$7.608,70/DP-EUGENIO MORAES DE ARAUJO FILHO-cz\$3.500,00/DP-RAIMUNDO LUIZ SOUZA SANTANA-cz\$2.500,00/DP-JOAO ZILLER NETO-cz\$14.285,92/DP-ERNEMLINDA JOANA A DA SILVA-cz\$363,12/DP-M JOSE FERREIRA MEDRADO-cz\$ 13.573,75/DP-LUIZ GUILHERME K MAUES-cz\$7.020,42/DP-MAURO ERA GA KEDRADO-cz\$13.573,75/DP-FRANCISCO LOPEZ DE AZEVEDO-cz\$... 908,00/DP-ERONILDES PINHEIRO DA ROCHA-cz\$1.269,20/DP-BENEDITO WALDIR MARIAS MARQUES-cz\$249,914, que fica dito, devendo ser intimado dentro do prazo de 72 horas, viram pegar ou

darem razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem levados os respectivos certos e assinados dentro do prazo legal. Belém-06/03/86.

Belém 07 de março de 1986  
(T. nº 46223 - Reg. nº 17.741 - Dia: 10/03/86)

## CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS-VALÉ VEIGA.

## 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Jorge dos Santos Ferreira Serrão, Denise Santos da Costa, Maria de Nazaré de Cunha Lima, Antônio Alberto Pardira Miranda, Irani da Silva Avelar, Gerivaldo Ferreira da Silva, Suely Dentas Garcia, Maria Madalena Metos de Lima, Manoel Parreira do Nascimento, Izaias Rodriques, Samuel Gomes da Cruz (AVAI), Gerivaldo Maia // Silva, Consuelo Pereira Wonderley (AVAI), Hans Lobato Saltzer, Maria Ecilda Salzar, (AVAI), Marcio Goi Spindola, Ernani Batista de Souza, Dalvina Alves Moreira (AVAI), Leonidas Acreano Figueiredo (AVAI), Vicente Fernandes de Moura, Kleber Jose Braum Guimaraes, Jorge Luiz Silva Furtado, Antonio de Jesus // dos R. Rodrigues, Antonio Carlos Ferreira Gomes, Floriana de Campos Lima, R R Bastos, Dom Pedro Coml, Andre Gil H. Marques, Paula Francine Monteiro de Souza, Ferragens Miranda, Maria Perpetuo Socorro / J. Cardoso, Waldelth Gomes da Costa Com.Ot.Repr., Silvino Ferreira Gomes, B. Correia e Filhos Ncv., Mota // Santiago Ltda, Cima Com Ind Mads., Centrofrio Central Belém de Refrig., SPR-Suc de PDS Rº P., Paulo Roberto dos S. Pereira, Amazonave Ltda, M.L. Pinto, Chakô Com Rep., Alves Moreira, Armarinho Guadalupe, Cima Com Ind Mads., Enarco Empresarial Nacional Rep., Carmelino H. Bittencourt, Dario Jose Feio Barroso, Pan Marine, do Brasil Transp., Guido Santoni, Refama-Ind Com, Boutique dos Cartões Impr. Graficos, Cofrig-// Com Frig. Paraense, Famogol Mat P/Constr. maq e mot. ltda, Agro Ind. Timburuna, Img. Ferrags, Belém, Candi- do Diniz da Costa, Madeireira diogo Madereira Bom / Jesus, Neriaveldo M. Bastos, Francisco Soares da Silva, Cerealista Primavera, International Business Bureau, Cosme Araujo Nascimento, Araruna Distr. Com. e Rep., Maria do Socorro Duarte, Artemetel Ind. Com., Clarindo Carneiro dos Santos Filho, Emflem Empres. // Florestal da Amez., Rosangela Cardoso de Santana, Jose Ribamar Santana Ferreira, Jose Maria Alves Peixoto, Deusímir Barbosa Pereira, que foram apresentadas em meu Cartório a rua aristides lobo-468, da parte de De Millus S/A, Banco de Cobrança, Banco do Estado do Pará, Dr. Simão Isaac Benzecri, Mercapaulo Bradesco, Bco. Sudameris, Bco. Bandeirantes Brasil, // Cruzeiro do Sul, Bamerindus CFI, Eco. Nacional, Caixa Económica, Bco. Safra, Bco. Frances e Bras., Bco. Real, Bco. Brasil, Bco. Nacional, Unibanco, Bco. Frances e // Brasileiro, Lloyds Bank, Banespa, mercapaulo, Bco. Mercantil Brasil, Bco. Economico, Bco. Noroeste, Bco. Esta do Maranhão, Bco. Itau, Bco. Lar Brasileiro, Bancrj, // Bco. Indl. Bco. Noroeste, Basa, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, as Três (3) Cheques, Um (1) contrato cheque, Quinze (15) N/Pro- missórios, Quatro (4) Le. Cambio, e setenta e sete (77) duplicatos de contas mercantil. Nos Valores de //

CR\$ 6.153.045,6.671.322/125.000/614.983/800.000// 425.000/1.821.858/1.788.057/552.000/329.568= CR\$ 2.251.039/1.237.133/2.100.000/1.521.241/21.105.223 108.599.040/10.940.444/220.000/700.000/49.247/CR\$ 21.514/88.273/129.048/10.560.000/554.817/1.922.913 5.600.000/636.409/600.000/1.226.550/3.321.500/CR\$ 1.022.000/XXX/1.236.738/1.036.000/2.779.783 1.197.768/10.226.400/270.000/1.187.000/166.702// 143.560.000/594.622/125.760/1.078.000/6.011.000/ 23.846.000/6ç203.000/167.875/317.000/1.329.561// 2.590.083/111.565.000/7.935.000/497.336/1.920.357 23.500.656/2.335.947/3.704.672/3.321.033/CR\$335.500 2.532.576/5.461.863/908.874/8.032.150/10.257.133 8.635.750/1.577.000/1.578.000/4.633.995/330.000// 1.822.000/335.500/398.000/385.454/9.550.000/CR\$\* 16.400.000/4.000.000/7.500.000/149.000/594.000// 4.290.000/3.598.856/11.000.000/1.750.000/950.000/ 1.251.080/695.000/11.522.960/1.812.800/1.842.456/ 1.842.456/1.842.456/680.900/680.900/284.375/XXX/ 1.397.600/733.000/495.000/689.000/242.000/// vencimentos Varios, por V.S. não pagas, a favor de: De Millus S/A, Eco. Cobrança, Bco. Estado do Pará, // Jorge Eduardo Moraes Iate Clube, Bco. Sudameris Brasil, Financ. Bradesco, Paulo Roberto de Moraes Rosriques, Cruzeiro do Sul, Bamerindus CFI, Serraria Adm., Bco. Nacional, Caixa Económica, Recaptam Lider, Santos Com. Rep., Gazola S/A, Nemo S/A, Tagide Veic, Televisão Guajara, Ferimpex Ltda, Albaricci Impl., Conf. Replan, Metalzilo Indl., Artpesca, Ind. Linhas Leopoldo Schmalz, Estancia Entronamento, J N Hamache & Irmãos, Walter Koreira da Silva e Cia, Loja Jos Rola mentos, Amazon Modal, Serraria Clávia Del Rio, Sharp S/A, Coml. Hidráulica, Norte Refrig., Albaricci Indl., Real Eneus, Propasa S/A, Amazon Modal, Furukawa S/A, Sampo Sankei Coml., Decoradora Ind, Serraria B Olaria Del Rio, Açuc Carajás Com., Nadi Figueiredo, // Hidron do Brasil, Agassete Ind. Com., Fado S/A, Bco. Etude do Pará, Transmigraçao Reifit Ltda, Neuram Art Infantil, Escolarizada Veba, Reta do Nordeste, Posto Pará, Encod, Locomotiva Brásil, Povest Ita, Artesp, Ltda Artesanal, Posto Paraense, Cia. Met. Pernambuco, Eletral, Faz. A. R Cores, Imp. Souza Arnaud, Fafé, Louque, Marquet e Cia, Imp. Olímpia, Clemente Irmãos S/A, Dicimte, Grafisa, Bento Ribeiro, Arjaco, Sabrina modas, Rodomar, Vulcão S/A, Rimac Ltda, Motogeral, Tropical Mat Comt., Met Robledo, Isapc, Antonio Bernardo Dicio Maia, os intimo e notificou ou a quem legalmente os representam para pagarem ou der a razão por que não pagam os dítes. N/Promissos, os cheques, cont chq., no 10. Capão, e ad. dupla.

de O/mercantis, ficando V.S. cientes desde já de que os protestos respectivos serão levados e assinados dentro do prazo legal. Belém-06/03/86.

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR. - OFICIAL SUBST.

(Ext.nº 6793-Reg.º 17.732-dia 10/03/86)

CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS  
Presidente: Irawaldyr Rocha

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Antonio Assunção Coelho, ex-Prefeito Municipal de Juruti, de que no dia 11 de março do corrente ano, às 9:30 horas (HBV) na Trav. Frutuoso Guimarães nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 01492, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 05 de março de 1986  
Conselheiro IRAWALDYL ROCHA  
Presidente.

G.12885

EDITAL Nº 004/86

PROCESSO Nº 01859/84

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. EUSTACHIO FRANCISCO PINTO e DAVID PANTOJA DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art.284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez(10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. EUSTACHIO FRANCISCO PINTO e DAVID PANTOJA DA COSTA, respectivamente, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 01859/84, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 03 de março de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 12801 - Dias: 05, 10 e 13/03/86)

ACORDAO Nº 00519  
(Processo nº 01675/85)

Interessada: ZILDA COSTA DA SILVA  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 200/85-PMB, de 11 de novembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por invalidez de Zilda Costa da Silva (ET/02122), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.2, do EDE, nos termos dos artigos 101, item I, § único, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item I, 130, 134, § único, item II, alínea "a" e 161, item III, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e Lei nº 7.182, de 11.11.81, percebendo nessa situação o provimento anual de Cr\$ 4.840.968 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico (90% s/ 366.740) Cr\$ 330.066
- Gratificação de quinquênio 20% Cr\$ 73.348
- Provento mensal (P/20) Cr\$ 403.414
- Provento anual Cr\$ 4

Março - 1986 - 9

DIÁRIO OFICIAL

ACORDÃO N° 00529  
(Processo n° 02051/85)

Interessada: CELMA THEREZINHA LOUREIRO DA SILVA  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. José Paes de Oliveira e Edson Batasta Leitão, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual, pelo prazo de dez (10) dias, para que a Auditoria se manifeste sobre as falhas e omissões referidas no relatório e voto do Conselheiro Relator, encaminhando-se os autos em seguida à Procuradoria para exame e parecer.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO N° 00526

(Processo n° 00661/83)

Interessados: AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO e JURAN DIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO Responsáveis pelo SMER de Chaves

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Augusto de Brito Figueiredo e Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Augusto de Brito Figueiredo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 779.178 (setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e oito cruzeiros), no período de 1º a 31 de janeiro, e Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.164.486,

08 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 439.815,37 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

ACORDÃO N° 00527

(Processo n° 00923/83)

Interessado: JOSE LUIZ PERNA DO AMARAL Administrador do SAAE de Almeirim

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Luiz Perna do Amaral, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Almeirim, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Luiz Perna do Amaral, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 845.207 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sete cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1983 no valor de Cr\$ 4.050,13 (quatro mil, cincuenta cruzeiros e treze centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

ACORDÃO N° 00531  
(Processo n° 00790/85)

14.02.82, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 19.854.492 (dezenove milhões, cito centos e cincocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimentos Cr\$ 744.172  
- Gratificação 1/3 Cr\$ 248.057  
- Gratificação especial 20% Cr\$ 148.834  
- Adicional 45% Cr\$ 513.478  
total Cr\$ 1.654.541

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

0785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 084

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário Dalmério Mendes Dias para responder pela Chefia do Serviço de Pagamento durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 27 de fevereiro de 1986

Obs: Republicado por ter saído com incorreção

(a) Dese. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
presidente 0.12891

R D I T A L  
Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA (Adv. Jefferson Brito e Gabriel L. Teixeira), e Apelada SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA. (adv. Benedito Rocha), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Rece: TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
Reco: SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA.  
Relator: Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda., empresa prestadora de serviços com sede nesta cidade, porpôs em 5 de dezembro de 1982 Ação Sumária de Indenização contra Transbrasiliiana - Encomendas e Cargas Ltda., empresa de transportes estabelecida nesta cidade, visando obter da mesma o pagamento do valor de um aparelho topográfico que deu à mesma para transportar, e extraviou-se no trajeto Belém-Rio. Tal aparelho é descrito como o denominado "DIGITAL-DI-35", e fora despachado para ser entregue no Rio à Casa Wild distribuidora exclusiva do mesmo para que procedesse a uma "limpeza técnica de rotina". Pediu a demandante a devolução do aparelho cuja similar ou ainda o seu valor, no montante de CR\$ 9.111.514, perdas e danos, correção monetária, lucros cesantes, custas processuais e honorários advocatícios.

Sentenciou a JV. Juíza da 8a. Vara Cível da Capital em 3 de fevereiro de 1985 julgando procedente a ação e condenando a transportadora a indenizar o valor das peças extraaviadas (cabeca e reflectores), de que se constituía a encomenda endereçada a seu representante (Casa Wild S/A no Rio de Janeiro) ao preço da época em que deveria ser entregue a destinatária, cujo valor deverá ser obtido na própria Representação para efeitos de indenização apurada no certame, no menor valor, devidamente somatizado.

10 - Segunda-feira/10

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1986

data do despacho ("conhecimento, custas e honorários do advogado da autora, arbitrado em 20% sobre o valor encontrado" (fls.149).

Irresignada, Transbrasiliana ape- lou da sentença, mas a Egéria 3a. Câmara Cível ne- gou provimento ao Recurso e confirmou a decisão de 1º grau. Recorreu então extraordinariamente a venci- da, buscando amparo nas disposições do art.119, in- ciso III letras a e d da Constituição Federal, alle- gando inclusive que a Câmara negou vigência aos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil e arts. 5º e 6º do Decreto 2.681/1912, e ainda di- vergiu da decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através de sua 16a. Câmara Cível. Recurso impugnado às fls.197/20. É o relatório.

Decide-se:

Duas são as questões que têm mereci- do destaque nestes autos. Uma delas é que diz res- peito à ilegitimidade "ad causam" da autora, Seten- trional Agrimensura e Topografia Ltda. para acio- nar a transportadora pelo fato de ter sido o cida- ão Gândido Paraguassú de Lemos Elleres Rêgo a pessoa que desapachou o aparelho. A ora recorrente argui com veemência a tal ilegitimidade durante to- do o trâmite da ação, e a reneva neste extraordiná- rio. Não há o menor fundamento para a arguição, po- is que o mencionado cidadão não é apenas sócio da demandante ora recorrida, e sim seu diretor-geren- te (fls.16). As soluções dadas pelas decisões recor- ridas, em nada negaram validade à lei e muito me- nos divergiram da indicada decisão da 16a. Câmara Cível de S.Paulo que não se aplicou ao caso dos au- tos. Por esse motivo, nenhum fundamento, data vénia ampara o presente recurso sob tal aspecto.

Outra questão que realmente sensibi- lizou os ilustres órgãos de decisões e os levou a concluir pela culpabilidade da transportadora com a consequente obrigação de ressarcir os prejuízos da autora, foi a presunção de culpa daquela, nos termos do art.1º do Decreto N°2.681 de 7 de dezem- bro de 1912.

Dúvida não há, da redação daquele dispositivo legal, que a responsabilidade pelo transporte da caixa cabe à transportadora, sendo, inclusive, presumida a sua culpa pelo extravio, só afastada tal presunção à vista de provas robustas em contrário. Mas não é apenas o que o Decreto diz. No art. 5º ele é taxativo ao impor ao remetente a obrigação de declarar a natureza e o valor das mer- cadorias que foram entregues fechadas. A respeito, o que consta dos autos é que a especificação foi lacônica, e o porte pago foi tão irrisório que a própria autora manifestou surpresa a respeito. Não carece de discussão a obrigação que a Transporta- dora tem de intencionar o valor da mercadoria em fa- ce do extravio. Mas o que não é possível é impi- gir "alhos por bugalhos". Não se faz a declaração da natureza da mercadoria, cujo valor importaria em maior despendo com o seu transporte. Disso não haja dúvida, pois que ninguém aceitaria um risco de tais proporções, em troca de levar de Belém pa- ra o Rio tal aparelho e apenas cobrar Cr\$ 3.202,15 centavos, mesmo no ano de 1982 (fls.18).

Assim e com a devida vénia, dou por vulnerado o Decreto N° 2.681 de 7 de dezembro de 1912 em seu art.5º. Tenho portanto como verita a culpa da transportadora e a obrigação de ressar- cir o prejuízo mas em proporção e não por inteiro, de contrário se estaria negando validade ao mencionado art.5º. Ao se pensar de modo contrário ainda com a devida vénia, ter-se-ia como negada a validade (art.119, inciso III, letra a) de norma federal reguladora da espécie, que é o já aponta- do art.5º do Decreto 2.681 de 7 de dezembro de 1912 que se transcreve por inteiro: "Art.5º - Será obrigatória por parte do remetente a declaração da natureza e valor das mercadorias que foi entre- gue. Se a Estrada de Ferro presumir fraude na de- claração, poderá verificar, abrindo o caixão, far- do ou qualquer envólucro que a contenha. Demonstra- da porém a verdade da declaração feita pelo reme- tente, a Estrada de Ferro, sem demora e às expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente, tal qual se achava."

A vista de tais considerações, ad- mito o Recurso, e determino que se dê vista dos autos, sucessivamente, à recorrente e recorrida, para que cada uma, no prazo de dez(10) dias, a- presente suas razões.

Apresentadas ou não as razões e es- cado o prazo total, subam os autos ao Excelso Pretório, observado ainda o art.545 do C.P.Civil.

Belém, 24 de fevereiro de 1986.

a) Desembargador Ary da Motta Silveira Presidente Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Be- lém, 05 de março de 1986.

WILSON RABELO - FISCIVÃO.

0.12891

F D I T A L

Pôco público, que nos autos de Apel- lação Penal da Comarca da Capital, sendo Apelante WILSON RABELO DA SILVA, e Apela-

do a JUSTIÇA MILITAR, o Exmo. Sr. Desembargador Pre- sidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: Cel. Dr. P.M.V. Nelson Bernardo da Luz

RECORRIDO: A Justiça Pública

RELATOR: Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Em sessão realizada a 13 de outubro de 1984, o Conselho Permanentemente de Justiça do Estado a unanimidade de votos julgou em parte procedente a denúncia que fora oferecida contra o soldado P.M.V. Nelson Bernardo da Luz, e o condenou a pena de 15 anos de reclusão como inciso no artigo 205, para - prazo 2º, incisos I e IV do Código Penal Militar, decidindo ainda, à teor que dispõe o artigo 102, aplicar de sentenciado a pena acessória de exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado, competência no artigo 98, inciso IV do mesmo Código. A deci- são foi tomada em sessão do Conselho a 26 de outu- bro de 1984, e dela apelou o réu, mas com sucesso, para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, onde decidiu a sua Egéria 1a. Câmara Penal negar provi- mento ao apelo e confirmar a decisão de 1º grau, em 14 de maio de 1985.

Vem agora o advogado do réu peran- te o Colendo Tribunal e novamente oferece apelação, desta vez dirigida ao exelso Pretório. Vislumbrando a possibilidade de acolher o petório como recurso ordinário ordenou-se os provimentos constantes dos autos, tendo falado a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. É o RELATÓRIO.

DECIDE-SE.

Convém que se coloque as coisas nos seus devidos lugares. Da decisão de única ou última instância da Justiça Militar, cabe recurso ordiná- rio para o Colendo Supremo Tribunal Federal, como se vê do artigo 307 do seu Regimento Interno in verbis:

"Caberá recurso ordinário para o Tribunal, no prazo de três dias (art.565 do Código de Processo Pe- nal Militar), da decisão de única ou última instância da Justiça Militar, nos casos do artigo 129, pa- rágrafos 1º e 2º da Constituição".

O artigo 129 caput mencionado, com porta os crimes militares definidos em Lei pelos quais são processados e julgados os milita- res e as pessoas que lhes são assemelhadas. A úl- tima instância da Justiça Militar do Estado é, em nosso Estado, o Egrégio Tribunal de Justiça, caben- do às suas Câmaras Criminais Isoladas julgar os re- curos das decisões do Conselho da Justiça Militar como ocorreu nestes autos.

Dito isto, fica bem claro que a deci- são recorrida não comporta o recurso extraordiná- rio como se menciona nestes autos às fls.138 e 139 e muito menos a Apelação como pretende o réu.

Por outro lado, fica mais do que evi- dente a extemporaneidade do recurso, isto por que o V. Acórdão N° 10.376 foi publicado no dia 21 de junho de 1985, em uma sexta-feira, iniciando-se o prazo recursal na segunda-feira da semana seguinte dia 24. Foi protocolado no dia 1 de junho do mês seguinte. Inadmissível pois, o próprio recurso iniciado para o caso que seria ordinário já aqui mencionado.

Nestas condições deixo de tomar conhe- cimento da pretensão do réu por sua extemporaneida- de, negando pois seguimento ao recurso.

Belém, 20 de janeiro de 1986.

a) Des. Ary da Motta Silveira - Presidente do T.J.F.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém 03 de Fevereiro de 1986.

WILSON RABELO - FISCIVÃO.

0.12892

E S i t a l .

Pôco público para conhecimento de quem interesse possa que, o Exmo. Dr. Jus. Wilson Rabélo, Relator do Agravo de Instrumento - Prejuízo - 4ºte., NICHOLAS CONCEIÇÃO MELLO e C.M. Itaú., Adv. Dr. ANTONIO LIMA LIMA - e, agđo., AGU. DE PAIVA (Dr. Celso José Paiva), se fizesse os autos exarar o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Julgo, por sentença, a desistência de fls. 57, para que produza os seus devidos e legais efei- tos.

Decorrido o prazo, saíram os autos à Corre- cu a origem, para os devidos fins.

N. e Intime-se.

Fls. 59 de março de 1986.

(a) Celso José Paiva, Relator.

Dado e assinado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará, nos dias 25 de março e 1º de abril de 1986, e seis (6) dias de maio de 1986, e 11 de maio de 1986 e sete e seis (13) dias de maio de 1986, escrivão, caro- cestivo.

0.12891

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 14.020

APLICAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: BRUTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚGI-

CAS S/A (DR. ROSIMIRO ARRAYS)

APELADO - ARGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

(DR. ADELMIRO CARNEIRO MAIA)

RELATOR - DES. ARY DA M. SILVEIRA

EMENTA-APELAÇÃO. FRAUDULÊNTA DE INTEMPESTIVADA DE REJEITADA COM BASE NA REMESSA DA RE- SENHA E NÃO NA PUBLICAÇÃO.

FALENCIA- A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE DÁ A PARTIR DA SENTENÇA DE CLARATÓRIA (ART. 15,II DO DECRETO N°. 7.661 DE 02/06/1945). PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA.

SENTENÇA. NULIDADE. A SIMPLES ALLEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO E FUNDA- MENTAÇÃO, NÃO OCORRIDO, A DESAUTORIZA. PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO- TRIPLETAS SEM ACEITE EMBORA PROTESTADAS. TRANSAÇÃO CONFIRMADA PELA RECORRIDA / QUE, TODAVIA, OPERECE PROVA DE SATIS- FAÇÃO DA DÍVIDA.

NEGÁ-SE PROVIMENTO AOAPELIO E CONFIRMA- SE A SENTENÇA, ZIS QUE, FACE À CONTRA- PROVA E A PRECARIEDADE DOS TÍTULOS, EXISTE PELO MENOS A DÍVIDA QUE DESAUTO- RIZA A DECRETAÇÃO DA FALENCIA.

VISTOS, ETC... A VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, REJEITADAS AS PRELI- MINARES, CONHECE-SE DO RECURSO MAS, NO MÉRITO, A ELE NEGA-SE PROVIMENTO, FICANDO CONFIRMADA A SEN- TENÇA DE 1º GRAU, À UNANIMIDADE.

BELEM, 20 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- PRESIDENTE.

DES. ARY DA M. SILVEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM ,03 DE MARÇO DE 1986

Selma Falcão

SELMA FALCÃO = CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO N° 11.021

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE : ANA MARIA COLARES BARATA

PACIENTE : ROMILDO ALVES DA SILVA

JUIZO : DRA.JUZA DE DIREITO DA 2a. VARA DA CO-

MARCA DE ALTAMIRA

RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO CRIMINAL EM INÍCIO-APÓS 14 MESES DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE-INCIDEN- TES, CAUSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO-ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO- RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres.das Câm.Crim.Reunidas

ACÓRDÃO N° 11.022

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE : O ADVOGADO HERCILIO PINTO DE CAR-

VALHO

PACIENTE : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

JUIZO : DRA.JUZA DE DIREITO DA 2a. VARA DA CO-

MARCA DE ALTAMIRA

RELATOR : O EXMO.SR.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-DEMORA PROCESSUAL JUSTIFICADA-PACIENTE QUE COMETEU CRIME NO INTERIOR DA PRISÃO-SERVEN- TUÁRIO DA POLICIAL RESPONSÁVEL PELA INCOLUMIDA- DE DA VÍTIMA-ORDEM NEGADA POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBAKGADO- RES COMPONENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, CON- TRA OS VOTOS DO DES.PRESIDENTE,E DES.RAYMUNDO HE- LIO DE PAIVA MELLO,QUE A CONCEDIAM.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém,03 de Março de 1986

Selma Fontes Falcão

SELMA FONTES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

ACÓRDÃOS,EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO N° 11.023

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE : OS ADVOGADOS PAULO SERGIO DA SILVA

ROLA E WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA

PACIENTE : OTTO DE ANDRADE NOURAÓ

JUIZO : DRA.JUZA DE DIREITO

Segunda-feira, 10

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA JUSTIFICADA PELO JUÍZ COATOR PACIENTE QUE EMPRENDIU FUGA, APÓS O DELITO - INTERROGATÓRIO NÃO SE REALIZOU NA ÉPOCA DESEJADA PELA EVASÃO DO PACIENTE - AÇÃO COM VÁRIOS ACUSADOS ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO N° 11.024  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: ESTAGIÁRIO DA SUSTEP, EMANUEL NEDEIROS DE MIRANDA  
PACIENTE: CESAR ROBERTO DE CASTRO  
JUIZO: DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE BARCA-RENA  
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO QUE DECORREU NO CURSO DE INCIDENTES NÃO CAUSADOS PELO JUÍZ - FATOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JURISDICIONAL - ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 03 de Março de 1986

*Silma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO\*

ACÓRDÃO N° 11.025  
AGRADO REGIMENTAL DA CAPITAL  
AGRAVANTE: ORGANIZAÇÃO CABRAL LTDA (DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS)  
AGRADO: DESPACHO DA DESEMBARGADORA RELATORA  
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: A LEI PROCESSUAL CIVIL

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento e quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de março para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptos: Marluce Corrêa Viana e Enel-Engenharia S.A. (adv. Adherbal Meira Mattos)

Após: Os mesmos

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Manoel Viegas Campbell Moutinho (adv. Waldemar Viana)  
Apo: Regina Alcolombre da Silva (adv. Carlos Ferro)  
Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, BRAGANÇA

Apte: Manoel Corrêa da Silva, Lídia Alves Vieira, Carmina da Silva Menezes, Maria Corrêa da Silva, Cândida Corrêa da Silva (adv. Wilian Chaves)  
Apo: Antônio Veiga Barros e outros (adv. Adozinda Alvaro Pamplona)  
Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, MONTE ALEGRE

Apte: Abenais Barroso Bruce (adv. José Carlos Melérm)  
Apo: Presidente da Câmara Municipal de Prainha  
Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 06 de março de 1986.

*Gengis Freire*  
GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

G.12891

3a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Ossian Almeida  
Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Stélio Menezes  
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINALS

1 - Habeas-corpus - Impetos: os advs. Silvio de Oliveira Souza e Vanderlei Sampaio a favor de Vantuir Gonçalves de Paulo.  
- Concederam a ordem, determinando a expedição do alvará de soltura sem prejuízo do

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL n° 17/86

Processo n° 63.650

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cito através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.589, referente à prestação de contas do Convênio n° 431/84 firmado com a SEPLAN.

Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.589, referente à prestação de contas do Convênio n° 431/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL n° 186

Processo n° 63.589

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986  
*Silma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

0787

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N° 11.027  
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRUPO E APelação Cível DA CCARCA DE CURÉM.

APLANTES - A DR. JULIA DE DIREITO DE CURÉM E METRO ENGENHARIA LTDA. (DR. AICIR G. DE MIRANDA)

SIMONE ALVES E APDO. PREFEITO MUNICIPAL DE CURÉM (DR. ANTONIO H. DE SOUZA JUNIOR)

RELATOR: DES. ARY DA COSTA SILVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA NEGADO. RECURSO OFICIAL DO QUAL NÃO SE TOMA CONHECIMENTO POR SER INCABÍVEL. APelação VOLUNTÁRIA.

INTERESSIVEL ARGUIDA SEM INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE A CARACTERIZAM. REJEITADA A PRELIMINAR. MERITO - CONSIDERA-SE A SENTENÇA QUE BEM APRECIOU A ESPECIE DOS AUTOS, NEGANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME.

VISTOS, ETC...

À VISTA DE TAIS RAZÕES, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA CÍVEL EM NÃO CONHECER DO RECURSO OFICIAL, E SIM DO VOLUNTÁRIO, PARA, REJEITADA A PRELIMINAR DE INTERESSIVEL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRUPO.

BELEM, 22 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. ARY DA M. SILVEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986  
*Silma Fonteles Falcão*

SELMA FONTELES FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

prosseguimento do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Christo Alves e Rômão Amoedo que a negavam. Ofereceu sustentação oral o advogado impetrante.

2- Idem, idem - Impet: a adv. Ana Maria Colares Barata a favor de Maria Lucinete Costa da Silva.  
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

## CIVEIS

Procurador: Dr. Felicio Pontes

- 1- Mandado de Segurança-Capital- Reque: Raimundo Moacir Martins (adv. José Carlos de Castro) - Reqd: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes  
- Adiado a pedido da Relatora
- 2- Idem, idem - Reque: Paulo Pereira Nogueira (adv. Reynaldo Andrade da Silveira) - Reqd: A Juiza de Direito da 4a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Stélio Menezes  
- Adiado, em face da ausência do Relator
- 3- Idem, idem - Reque: Heitor Barbosa Hatherly Filho (adv. Ione Arrais) - Reqd: A Juiza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Stélio Menezes  
- Adiado, em face da ausência do Relator
- 4- Idem, idem - Reque: Victor Hugo Moreira da Cunha (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqd: O M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Des. Celístrato Mattos  
- Concederam para sustar os efeitos da sentença, c/voto do Des. Christo Alves Filho
- 5- Idem, idem - Reque: Nelson de Figueiredo Ribeiro (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqd: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos  
- Indeferido o pedido de litisconsórcio requerido por Metro Engenharia e José Maria Mendonça, contra os votos do Des. Pojucan Tavares e Orlando Vieira, no mérito, concederam a segurança para que sejam suspensos os efeitos da sentença, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Christo Alves que a negava.
- 6- Idem, idem - Reque: José Maria Barroso da Silva (dr. Eduardo Moreira) - Reqd: A Juiza da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos.  
- Negaram a segurança cassando a liminar concedida contra o voto do Exma. Des. Lydia Fernandes que a concedia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de março de 1986

G.12804

*Luis Faria*  
Luis Faria  
Secretário do TJE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cito através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.589, referente à prestação de contas do Convênio n° 137/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

12 - Segunda-feira, 10

## DIÁRIO OFICIAL

EDITAL nº 19/86

Processo nº 63.695

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, a fim de

que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.695, referente à prestação de contas do Convênio nº 295/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 20/86

Processo nº 63.670

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.670, referente à prestação de contas do Convênio nº 324/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12.740-Dias: 03,40' e 13/03/86)

A C Ó R D Ã O nº 14.344  
(Processos nºs 64.194 e 64.513)

Assunto: Reformas

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das Reformas "ex-officio" abaixo discriminadas:

- Processo nº 64.194 - Soldado PM JOSUÉ MESQUITA CAVALCANTE, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, nos termos da Portaria nº 573, de 12 de novembro de 1985, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal 91.861 de 19.11.85, passando a perceber, nessa situação, os provenientes anuais de Cr\$ 8.640.000 (OITÔ MILHÕES, SEIS CENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo do 3º Sargento PM Cr\$ 505.319  
- Dif. Complementar Cr\$ 94.681  
- Habilidaçao Militar-20% Cr\$ 120.000  
Provento Mensal Cr\$ 720.000  
Provento Anual Cr\$ 8.640.000

- Processo nº 64.513 - Cabo PM RAIMUNDO MACIEL FILHO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, nos termos da Portaria nº 612, de 11 de dezembro de 1985, de acordo com os arts. 106, item II, 108 e 109, da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Dec. Federal 91.861/85, passando a perceber nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 9.936.000 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo do 3º Sargento PM Cr\$ 505.319  
- Dif. Complementar Cr\$ 94.681  
- Habilidaçao Militar-20% Cr\$ 120.000  
- Tempo de serviço - 15% Cr\$ 168.000  
Proventos Mensais Cr\$ 628.500  
Proventos Anuais Cr\$ 9.936.000

como tudo dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois(02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE-Sub-Procurador.

A C Ó R D Ã O nº 14.345  
(Processos nºs 64.195 e 64.198)

Assunto: REFORMAS

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das reformas abaixo discriminadas:

- Processo nº 64.195 - Soldado PM RAIMUNDO GUTIERS PRINCIPAL, pertencente à Companhia do Comando Ge-

ral da PPA, nos termos da Portaria nº 574, de 12 de novembro de 1985, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal 91.861, de 19.11.85, passando a perceber, nessa situação, os provenientes anuais de Cr\$ 10.360.000 (DEZ MILHÕES, TRÊSCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 505.319  
- Dif. Complementar Cr\$ 94.681  
- Habilidaçao Militar - 20% Cr\$ 120.000  
- Tempo de serviço - 20% Cr\$ 144.000  
Proventos Mensais Cr\$ 864.000  
Proventos Anuais Cr\$ 10.360.000

- Processo nº 64.198 - Cabo PM ANTONIO VASCONCELOS DE CASTRO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PPA, nos termos da Portaria nº 577, de 12 de novembro de 1985, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Dec. Federal nº 91.861, de 19.11.85, passando a perceber, nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 10.360.000 (DEZ MILHÕES, TRÊSCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 505.319  
- Dif. Complementar Cr\$ 94.681  
- Habilidaçao Militar - 20% Cr\$ 120.000  
- Tempo de serviço - 25% Cr\$ 180.000  
Proventos Mensais Cr\$ 900.000  
Proventos Anuais Cr\$ 10.360.000

como tudo dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois(02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1986.

SERASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Sub-Procurador

A C Ó R D Ã O nº 14.346  
(Processo nº 64.258)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2089/25 de 27 de novembro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1578, de 26 de novembro de 1985, que: I- Retifica os provenientes de IZELIDA RIBEIRO DOS SANTOS, apresentada no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual Antônio Lemos, fixados no Decreto datado de 24.02.75, sob o Acordo nº 9.718.818 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZCITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral(Diretor do Antônio Lemos) Cr\$ 718.832  
- Salário-Aula(20hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 626.640  
- Grat.de Função de Direção(240hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 1.879.920  
- Adicional-45% Cr\$ 1.451.426

Provento Mensal Cr\$ 4.676.818  
II-Autoriza o pagamento da diferença de provenientes referente à gratificação de função de Direção a contar de 03.04.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1986.

SERASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE-Sub-Procurador

A C Ó R D Ã O nº 14.347  
(Processos nºs 64.321, 64.214, 64.355, 63.551, 64.327, 64.332, 54.354, 64.073, 64.363 e 64.220)

Assunto: APOENTADÓRIAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de apoentadórias abaixo discriminadas:

- Processo nº 64.321 - MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1638, de 04 de dezembro de 1985, de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (V. Acordo nº 11.977/81), percebendo de nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 340.000 (TRORCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 550.262  
- Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 49.738  
- Compl.Salarial-1/3(Lei nº 4913 / 80) Cr\$ 200.000  
- Adicional-25%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 200.000  
Provento Mensal Cr\$ 1.000.000

780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 361.521  
- Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 218.479  
- Adicional-30%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme o V. Acordo nº 11.832/81) Cr\$ 180.000  
Provento Mensal Cr\$ 780.000

- Processo nº 64.214 - ROSÁLIA CARDOSO CRISTO DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Maracanã, nos termos da Portaria nº 1538, de 19 de novembro de 1985, de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111 item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado conforme o V. Acordo nº 12.477 do TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (V. Acordo nº 11.977/81), percebendo de nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 870.000 (OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 407.899  
- Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 192.101  
- Adicional-45%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, comb.o é único do art.37 da Lei nº 4502/73, calculado conforme o V. Acordo nº 12.477 do TCE) Cr\$ 270.000  
Provento Mensal Cr\$ 870.000

- Processo nº 64.355 - MARIA AGOSTINHA OLIVEIRA RO DRIGUES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1635, de 04 de dezembro de 1985, de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (V. Acordo nº 11.977/81), percebendo de nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 870.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 407.899  
- Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 192.101  
- Adicional-30%(art.145 da Lei 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000  
Provento Mensal Cr\$ 870.000

- Processo nº 63.859 - GERALDO ANDRADE COSTA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 1575 de 26 de novembro de 1985, de acordo com o art. 110 item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo de nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port.º 1289, de 30.09.85, nos termos da Of.º nº 2000/85, de 18.10.85.

- Vencimento Integral Cr\$ 550.262  
- Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 49.738  
- Compl.Salarial-1/3(Lei nº 4913 / 80) Cr\$ 200.000  
- Adicional-25%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 200.000  
Provento Mensal Cr\$ 1.000.000

- Processo nº 64.327 - MARIA DE ALMEIDA PIRES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-1-401.1, classe

Segunda-feira, 10

## DIÁRIO OFICIAL

- Processo nº 64.083 - CONCEIÇÃO BATISTA DE LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401,2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 1463, de 06 de novembro de 1985, de acordo com o art.110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.37 § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme a Resolução nº 9986 / 82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.766.461 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 654.290  
 - Salário-Aula(100hs x Cr\$ 6.542) Cr\$ 654.200  
 - Adicional-35%(art.37 § único da Lei nº 4502/73, cálculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 457.971  
 Provento Mensal Cr\$ 1.766.461

- Processo nº 64.363 - IRAIDES NETO AFLALO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "B", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1641, de 05 de dezembro de 1985, de acordo com o art.110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.37 § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art.9º do Decreto nº 3958/85, art.37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.153.198 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 712.195  
 - Salário-Aula(140hs x Cr\$ 7.121) Cr\$ 996.940  
 - Grat. de Nível Sup.80%(art.9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb.c/ 0 art.9º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 1.367.308  
 - Adicional-35%(art.37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com a Resolução nº 9986/82 do TCE) Cr\$ 1.076.755  
 Provento Mensal Cr\$ 4.153.198;

- Processo nº 64.220 - MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, no cargo de Auxiliar de Saúde, cód.GEP-ANM-802.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1551, de 20 de novembro de 1985, de acordo com o art. 110, Item III, § 1º art.111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art.39 da Lei nº 4913/80, art.2º da Lei nº 5223/85, art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.872.000 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 550.262  
 - Dif.Compl.(Dec.Fed.nº91.861/85) Cr\$ 49.738  
 - Compl.Salarial-1/3(art.3º da Lei nº 4913/80) Cr\$ 200.000  
 - Grat.Saúde Pública-80%(art.2º da Lei nº 5223/85) Cr\$ 640.000  
 - Adicional-30%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conf. Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 432.000  
 Provento Mensal Cr\$ 1.872.000;  
 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Relator  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 MANUEL AYRES  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE-Sub-Procurador

A C Ó R D Á O Nº 14.348  
(Processo nº 64.472)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 2136/85 de 06.12.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1947, de 06 de dezembro de 1985, que I- Retifica os proventos de JORGE JOSÉ FILHO, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor, fixados no Decreto datado de 15.09.69 e retificado pela Portaria nº 1462, de 14.11.84, sob o Acórdão nº 13.885/85, de 19.03.85-TCE, passando a perceber Cr\$ 3.222.773 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETE CENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral(Calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2º Entrância + 120% de representação Cr\$ 1.572.084  
 - Adicional - 10% Cr\$ 1.650.689  
 Provento Mensal Cr\$ 3.222.773;

II-Autoriza o pagamento da diferença de proven- tos a contar de 19.07.84, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Relator  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 MANUEL AYRES  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE-Sub-Procurador

A C Ó R D Á O Nº 14.349  
(Processo nº 63.860)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 992/85, de 03 de outubro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1290, de 30 de setembro de 1985, que aposenta REGINA DA SILVA CAMPOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Barcarena, de acordo com o art.110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.119.730 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, SECENTOS E TRINTA CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 654.290  
 - Salário-Aula(140hs x Cr\$ 6.542) Cr\$ 915.880  
 - Adicional-35%(art.37 § único da Lei nº 4502/73)  
 Provento Mensal Cr\$ 2.119.730

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 MANUEL AYRES  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO-SUB-PROCURADOR

A C Ó R D Á O Nº 14.350  
(Processo nº 64.148)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2159/85, de 13.12.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1670, de 12 de dezembro de 1985 que I- Retifica os proventos de RUY PASSOS, aposentado no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 745, de 30.05.84, sob o Acórdão nº 13.583, de 21.08.84/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.090.289 (HUM MILHÃO, NOVENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados, re-tificando-se a Port.º 1497, de 08.11.85, nos termos do Ofício nº 2365/85-TCE, de 09.12.85.

- Vencimento proporcional à 1/35 avos sobre Cr\$ 600.000em 23 anos de serviço Cr\$ 394.289  
 - Gratificação de Saúde Pública-80% Cr\$ 480.000  
 - Adicional - 20% Cr\$ 216.000  
 Provento Mensal Cr\$ 1.090.289

II- Autoriza o pagamento da diferença de proven- tos a contar de 01.03.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

MANUEL AYRES  
 Relator  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

A C Ó R D Á O Nº 14.351  
(Processo nº 64.205)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2063/85, de 19 de novembro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1532, de 19 de novembro de 1985, que: I- Retifica os proventos de ISAUZA FERREIRA COELHO DO RO-SARIO, aposentada no cargo de Servente, Classe B, do Quadro Único, fixados no Decreto datado de 19.04.84, passando a perceber Cr\$ 690.000 (SEISCEN-

TOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral(GEP-PC-1.102.3 Classe C) Cr\$ 381.521  
 - Dif.Compl.(Dec.Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479  
 - Adicional - 15% Provento Mensal Cr\$ 690.000

II- Autoriza o pagamento da diferença de proven- tos a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

A C Ó R D Á O Nº 14.352  
(Processo nº 64.222)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.  
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2076/85, de 22 de novembro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1553, de 20 de novembro de 1985, que aposenta JERÓNIMA DE SOUZA TEIXEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos código GEP-ANM-809.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Viseu, de acordo com o art.110, item III § 1º art.111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art.37 § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V.Acô-dão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 407.899  
 - Dif.Compl.(Dec.Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 192.101  
 - Adicional-40%(art.37 § único da Lei nº 4502/73 comb.c/o art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 240.000  
 Provento Mensal Cr\$ 840.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

MANUEL AYRES  
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO-Sub-Procurador.

A C Ó R D Á O Nº 14.353  
(Processos nºs 64.358, 64.517, e 64.598)

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros dos atos abaixo discriminados:

- Processo nº 64.358 - Portaria nº 1641, de 04 de dezembro de 1985, que aposenta ANA MARIA NEVES TAVARES, no cargo de Professor Não Titulado - Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com o art.110, item I, art.111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual ( Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art.161, item II da Lei nº 749/53, art.37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 703.549 (SETECENTOS E TRÊS MIL, QUI-NTENCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590  
 - Adicional-10%(art.37 § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 63.959  
 Provento Mensal Cr\$ 703.549

- Processo nº 64.517 - Portaria nº 616, de 11 de dezembro de 1985, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o soldado PM MANOEL NASCIMENTO DE AVIZ, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts.106, Item II, 108,Item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados c/o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará Lei Federal nº 6943/81 e Dec. Federal 91.861/85, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 9.072.000 (NOVE MILHÕES, SETENTA



Março - 1986 - 15

Segunda-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

R E S O L U C Ã O N º 10.800

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1986, CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Presidente, constante de Ata nº 2.869, desta data.

R E S O L V E:

Autorizar à Presidência a:

I - Transferir para a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a posse de um (01) veículo, placa 1495, cor azul e branco, marca Volkswagen, tipo Kombi, modelo 1978, motor BZ-067.674, chassi BH-111-373, categoria oficial;

II - Doar à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ou à REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR, os bens objeto da relação anexa, que não tem mais utilidade, para este Tribunal e que permanecem no Almoxarifado ocupando espaço físico, necessário para a locação dos demais bens do Tribunal; e

III - Dar baixa no patrimônio do Tribunal dos bens supra mencionados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

fissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá V. S.A. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1986. Eu, Roberto Lúcio Nunes Santos, datilografai. E eu, Ary Brandão de Oliveira, subscrei.

O JUIZ:

G.12834

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 5ª. JCJ de Belém

0791

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25.03.86, às 10:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por IVONETE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA contra HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO, bem esse encontrado à Av. Portugal nº 289-s1. 212 e que é o seguinte:  
UMA MÁQUINA (01) DE ESCRIVEL, MARCA OLIVETTI LINHA 88, COR CINZA, 170 ESPAÇOS, NO ESTADO. A-valiada em R\$-800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1986. Eu,  
Lea Silveira Lopes Marques datilografai. E eu,

G.12835 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamado nos autos do Processo nº 5ªJCJ-399/86, em que é reclamante DARCI DE MOURA MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 12 de março de 1986, às 15,30 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 02.05.82; demissão: 04.01.86, salário R\$-600.000, forma de pagamento, mensal, horário de trabalho: 12 às 20 horas com 1 (uma) hora de intervalo; reclama: férias simples 84/85 e proporcional de 86, 8/12, juros e correção monetária, em parcelas ilíquidas.

Nessa audiência deverá V. S.A. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. S.A. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-

CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 015/86/PCM de 07 de março de 1986

O Procurador Chefe do Ministério Pùblico junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar a Dra. ELISABETH MASSOUD SALME DA SILVA, ocupante do cargo de Procuradora do Ministério Pùblico junto ao CCM-Pa, no período de 10 a 15 de março de 1986, quando o titular do cargo estará ausente desta capital a interesse do Órgão, para responder pela Chefia da Procuradoria do Ministério Pùblico junto ao CCM-Pa.

Registre-se. Publique-se e Cumpr-e-se

EXPEDIDO LEIA RIBEIRO  
PROCURADOR CHEFE

(+) Saldo credor (devedor) da conta de correção Monetária	16.480.722	(10.992.609)
PREJUIZO DO EXERCÍCIO	(4.736.294)	(23.976.886)
LUCRO POR AÇÃO	(R\$ 0,25)	(R\$ 1,30)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS (PREJUÍZOS)

ACUMULADOS EM 31.12.85 E 31.12.84

Saldo em 31.12.83	12.493.024
Correção Monetária dos Lucros Acumulados	26.893.733
Prejuízo do Exercício	(23.976.886)
Saldo em 31.12.84	15.409.871
Correção Monetária dos Lucros Acumulados	33.804.634
Prejuízo do Exercício	(4.736.294)
Saldo em 31.12.85	44.478.211

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS	1985	1984
Prejuízo do Exercício	(4.736.294)	(23.976.886)
Valor residual dos Bens Baixados	-	3.529.463
Correção Monetária do Balanço	-	10.992.609
Diminuição do Cap.Circ.Líquido	40.812.690	15.609.783
SOMAS	36.076.396	6.154.969

APLICAÇÕES DOS RECURSOS	1985	1984
Aumento do Real. a Longo Prazo	19.595.674	6.154.969
Correção Monetária de Balanço	16.480.722	-
SOMAS	36.076.396	6.154.969

MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	31.12.85	31.12.84	VARIAÇÃO/85
ATIVO CIRCULANTE	2.149.219	1.403.641	745.578
PASSIVO CIRCULANTE	59.851.986	18.293.718	(41.558.268)
	(57.702.767)	(16.890.077)	(40.812.690)

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA 1 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS
- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das normas estabelecidas pela lei 6404/76.
  - Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente.
  - O Ativo Permanente está contabilizado pelo custo original, acrescido das correções determinadas por lei.
- NOTA 2 - O Capital Social está representado por 18.504.800 ações ordinárias de valor nominal de R\$ 62 cada.

Senhores: Acionistas

Em cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social e de conformidade com a exigência legal, a Diretoria tem a honra de submeter à apreciação de V. Srs., o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimento necessários.

Belém, 14 de fevereiro de 1986

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31.12.85	
ATIVO	1985
CIRCULANTE	
Disponibilidade	2.149.219
Caixa e Bancos	604.971
Créditos	1.544.248
Almoxarifado	264.588
Juros a Receber	1.246.964
Impostos a Recuperar	32.696
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	28.972.999
Emprestimo Compulsório Eletrobrás	28.551.549
Quotas p/Reposição Florestal	421.450
PERMANENTE	4.374.143.770
Investimentos	1.208.183
Participações em Outras Empresas	1.208.183
Imobilizado	4.372.935.587
Gasto Corrigido	5.505.198.308
(-) Depreciações Acumuladas	(1.132.262.721)
TOTAL DO ATIVO	4.405.265.988
PASSIVO	1984
CIRCULANTE	
Credores Diversos	59.851.986
Contribuições a Recolher	59.236.642
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	1.147.297.600
Reservas de Capital	3.139.687.014
Correção Monetária do Capital	2.560.211.451
Correção Monetária do Ativo	579.475.563
Correção Monetária do Imobilizado - Lei 4.357/64	13.951.177
Reservas de Lucro	44.478.211
Reserva Legal	44.478.211
Lucros Acumulados	44.478.211
Lucros Acumulados	44.478.211
TOTAL DO PASSIVO	4.405.265.988

OBS.: As Notas Explanatórias são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1985	1984
(-) Despesas Operacionais	(76.613.351)
PREJUIZO OPERACIONAL	(76.613.351)
(+) Receitas não Operacionais	55.396.335
(-) Despesas não Operacionais	(1.529.463)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado em 02.12.85/p/ as obras de recuperação do Presídio São José, BELEM, OBJETO: Serviços Extraordinários decorrente da proposta protocolada sob o nº 00200/86 de 06.12.85-VERBA:Exercício de 1986-Fundo de participação

-2201:SEVOP-02:Judiciária

# Marabá Agro-Pastoril S.A.

Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA)  
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 21.723.384.993  
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr\$ 21.358.017.410  
CAPITAL INTEGRALIZADO: ..... Cr\$ 21.358.017.410

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

### Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à consideração de V.Sas. este relatório, acompanhado do balanço patrimonial, demonstrações financeiras e notas explicativas do exercício findo em 31.12.85. Promoveu-se o aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.978.518.120 para Cr\$ 21.723.384.993, da seguinte forma: a) - Cr\$ 14.496.871.619 mediante correção de sua expressão monetária; b) - Cr\$ 247.995.254 através de incentivos fiscais por subscrição e integralização com recursos oriundos da FINAM.

Marabá (PA), 06 de janeiro de 1986

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
Diretor Presidente

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

	ATIVO		PASSIVO		
	EXERCÍCIO	ANTERIOR		EXERCÍCIO	ANTERIOR
CIRCULANTE .....	8.376.314.867	1.966.164.133	CIRCULANTE .....	588.466.970	69.466.337
DISPONÍVEL.....	7.870.571.332	1.877.420.871	RECURSOS DE INST. FINANCEIRAS .....	60.000.000	---
Caixa .....	2.000.000	500.000	Financiamentos Capital Giro .....	60.000.000	---
Bancos .....	1.070.415.191	96.622.175	RECURSOS TRANSITÓRIOS .....	465.248.156	50.437.625
Títulos e Valores Mobiliários .....	6.798.156.141	1.780.298.696	Obrigações Fiscais e Previdenciária .....	348.729.059	40.865.692
DIREITOS REALIZÁVEIS .....	505.743.535	78.294.567	Salários à Pagar .....	38.519.097	9.571.933
Créditos Fiscais .....	497.622.637	59.966.567	Gratificações à Pagar .....	78.000.000	---
Contas à Receber .....	500.000	5.000.000	OUTROS RECURSOS .....	63.218.814	19.028.712
Adiantamento à Empregados .....	7.600.000	510.000	Contas à Pagar .....	63.218.814	17.378.712
Adiantamentos Serv. Contratado .....	20.898	12.818.000	Outros Credores .....	---	1.650.000
Outros .....	---	---	PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	139.466.811.942	43.521.214.641
DESPESAS DE EXERCÍCIO FUTURO .....	---	10.448.695	CAPITAL .....	21.358.017.410	6.861.145.791
Almoxarifado .....	---	10.448.695	AÇÕES PREFERENCIAIS .....	8.940.684.497	2.872.145.791
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	10.052.468.997	3.428.307.278	Tipo "A" .....	9.169.043.966	2.945.505.016
Gado de Corte .....	10.052.400.000	3.428.120.000	Tipo "B" .....	137.008.114	44.013.104
Ovinos, Caprinos e Outros .....	68.997	187.278	(-) à Integralizar .....	(365.367.583)	(117.372.329)
PERMANENTE .....	111.557.513.056	35.043.423.095	AÇÕES ORDINÁRIAS .....	12.417.332.913	3.989.000.000
Investimentos .....	532.556	182.409	RESERVA DE CAPITAL .....	54.956.542.659	17.034.369.451
Imóveis de Uso .....	64.908.730.908	20.324.136.929	Reserva de Capital D.L. 1.598 .....	8.103.948.745	2.537.497.832
Pastagens .....	21.791.799.353	6.493.434.937	Correção Monet. Cap. Integralizado .....	46.852.593.914	14.496.871.619
Obras de Infra-Estrutura .....	7.747.309.220	2.425.827.329	RESERVA DE LUCROS .....	303.581.961	87.146.534
Instalações Pecuárias .....	5.477.954.411	1.568.699.766	Reserva Legal .....	303.581.961	87.146.534
Construções Civis .....	5.143.736.118	1.548.301.748	RESERVA DE REAVAL. DE IMÓVEIS .....	58.196.501.852	18.232.174.491
Construções Civis em Andamento .....	12.098.482	90.202.221	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS .....	4.652.168.060	1.306.378.374
Veículos, Máquinas e Motores .....	6.367.616.821	1.989.444.695	TOTAL DO PASSIVO .....	140.055.278.912	43.590.680.978
Móveis e Utensílios .....	95.273.803	29.601.543			
Gado de Cria .....	9.466.786.887	3.172.317.506			
Outros Bens .....	966.711.859	125.336.468			
(-/-) Depreciações .....	(10.411.087.362)	(2.724.062.456)			
DIFERIDO .....	10.068.981.992	3.152.786.472			
Despesas Pré-Operacionais .....	10.068.981.992	3.152.786.472			
TOTAL DO ATIVO .....	140.055.278.912	43.590.680.978			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		
	EXERCÍCIOS	ANTERIOR		EXERCÍCIOS	ANTERIOR
RECEITA OPERACIONAL .....	14.097.984.186	4.460.096.270	SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO .....	1.306.378.374	543.465.634
DESPESAS OPERACIONAL .....	(6.493.111.497)	(2.597.962.213)	CORREÇÃO MONET. DO SALDO INICIAL .....	2.865.772.337	1.238.331.904
RESULTADO LÍQUIDO .....	7.604.872.689	1.862.134.057	SALDO CORRIDO .....	4.172.150.711	1.781.797.538
RECEITA NÃO OPERACIONAL .....	5.093.049.396	1.143.276.174	RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	505.281.419	(475.419.164)
DESPESA NÃO OPERACIONAL .....	(35.039.405)	(58.062.565)	DISTRIBUIÇÃO:		
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA .....	(12.157.601.261)	(3.422.766.830)	P/RESERVA LEGAL .....	(25.264.070)	---
RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	505.281.419	(475.419.164)	SALDO P/LUCROS/PREJ. ACUMULADOS .....	480.017.349	---
			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS .....	4.652.168.060	1.306.378.374
			QUANTIDADE DE AÇÕES .....	21.358.017.410	6.861.145.791
			LUCRO P/AÇÕES .....	(0.0237)	(0.9693)

Segunda-feira, 10

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO EXERCÍCIO	TOTAL DO EXERC. ANTERIOR
SALDO CORRIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	6.861.145,791	17.034.369,451	87.146,534	18.232.174,491	1.306.378,374	43.521.214,641	13.777.631,709
CORREÇÃO MONETÁRIA		52.419.044,827	191.171,357	39.995.503,855	2.865.772,337	95.471.492,376	29.981.220,212
SALDO CORRIDO	6.861.145,791	69.453.414,278	278.317,891	58.227.578,346	4.172.150,711	138.992.707,017	43.758.851,921
MUTAÇÕES NO EXERCÍCIO							247.218,120
AUMENTO DE CAPITAL							
- em dinheiro	14.496.871,619	(14.496.871,619)					
- com reservas							
DEPRECIAÇÕES REALIZADAS				(31.176,494)		(31.176,494)	(9.436,236)
na reserva de reav. de Imóveis							
RESERVA DE LUCROS			25.264,070		(25.264,070)		
Reserva Legal					505.281,419	505.281,419	(475.419,164)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	21.368.017,410	54.956.542,659	303.581,961	58.196.501,852	4.652.168,060	139.466.811,942	43.521.214,641
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO							

0793

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

## NOTAS EXPLICATIVAS

	EXERCÍCIO	ANTERIOR	
1 - ORIGEM DOS RECURSOS			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	505.281,419	360.569,634	
(+) DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO	1.168.309,192	247.218,120	
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	12.157.601,261	3.422.766,830	
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA			
RECURSOS DE TERCEIROS, originários:			
da alienação de BENS IMOBILIZADOS	397.748,246	1.064.390,766	
TOTAL (1)	14.228.940,118	5.094.935,350	
2 - APLICAÇÃO DE RECURSOS			
Prejuízo do exercício		475.419,164	
Aquisição de DIREITOS do ATIVO IMOBILIZADO	1.713.628,298	367.445,885	
AUMENTO:			
Do Realizável à Longo Prazo	6.624.161,719	2.505.290,000	
TOTAL (2)	8.337.790,017	3.348.155,049	
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	5.891.150,101	1.746.780,301	
LÍQUIDO (1 - 2)			
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	AUMENTO OU REDUÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	1.966.164,133	8.376.314,867	6.410.150,734
PASSIVO CIRCULANTE	69.466.337	588.466.970	519.000,633
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.896.697,796	7.787.847,897	5.891.150,101

1) As demonstrações financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.1976) Decreto-Lei nº 1.598/77, bem como das instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

Os critérios contábeis foram os seguintes:

- As receitas e despesas foram escrituradas segundo o regime de competência.
- A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculada pelo método linear de acordo com as taxas admitidas pela legislação tributária.
- As rubricas componentes do Ativo Permanente, inclusive as depreciações bem como os saldos das contas do patrimônio líquido, foram objetos de correção monetária, nos termos do artigo 185 da Lei 6.404 e Decreto-Lei nº 1.598/77.
- A provisão para imposto de renda deixou de ser constituída porque não há rendimentos sujeitos à incidência.

2) O Capital, que no início era de Cr\$ 6.861.145,791 foi elevado para Cr\$ 21.368.017,410, mediante aproveitamento de reserva no valor de Cr\$ 14.496.871,619.

Marabá, (PA), 31 de dezembro de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:  
José Eduardo de Andrade Vieira  
Germano Vilhena de Andrade  
Ottoniro Marin

DIRETORIA:  
José Eduardo de Andrade Vieira  
José Pedro Matheus da Rocha  
João Castelo Neto  
Maria Lúcia de Andrade Vieira

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR nº 14.932 - S-PA  
CPF nº 157628669-04

(Ext. nº 6797, Reg. nº 17.745, Dia: 10.03.86)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá compreender no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afiado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de fevereiro de 1986. Eu *[Assinatura]* (Graça Toutonge), Téf. Jud. AJ-021-S, datilografado. E eu *[Assinatura]* (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=-/=-=

A JUIZA: *[Assinatura]*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiza do Trabalho, presidente da 3a. JCJ-Belém.  
G.12839  
Editorial de Praça com prazo de vinte (20) dias  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ de Belém  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem que, no dia 04 de abril de 1986, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CÍCERO PEREIRA DA SILVA, contra IBIRAMA MADEIRAS LTDA, bens esses encontrados à rua pedreirainha, 999, e que são os seguintes: UMA (01) MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR, CALGADEIRA, MODELO 162, 20 HP, MARCA LOMBARD SUPER, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 20 HP, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá compreender no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afiado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de fevereiro de 1986. Eu *[Assinatura]* (Graça Toutonge), Téf. Jud. AJ-021-S, datilografado. E eu *[Assinatura]* (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=-/=-=

A JUIZA: *[Assinatura]*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiza do Trabalho, presidente da 3a. JCJ-Belém.

G.12836  
prego de Motorista, com ônus para este Instituto.  
PORTARIA Nº 102 de 05.03.86. Designar TEREZINHA DE JESUS P. NHO DA COSTA e CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, para comporem a Comissão de Implantação Gradual do Plano de Assistência M. dica Odontológica instituída pela Portaria nº 678 de 29 de agosto de 1985.

(Ext. nº 6795, Reg. nº 17.742, Dia: 10.03.86)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.  
Requerente: Cemep-Centro de Medicina Preventiva  
Requerida: Cenop-Centro Médico e Odontológico

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Editorial de Praça com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem que, no dia 04 de abril de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CÍCERO PEREIRA DA SILVA, contra IBIRAMA MADEIRAS LTDA, bens esses encontrados à rua pedreirainha, 999, e que são os seguintes: UMA (01) MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR, CALGADEIRA, MODELO 162, 20 HP, MARCA LOMBARD SUPER, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 20 HP, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

## RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 080 de 28.02.86. Designar MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, para substituir GRACIELLE FIGUEIREDO LOBATO, no período de ausência da titular, a contar de 24.02 a 26.03.86.

PORTARIA Nº 081 de 28.02.86. Conceder a DOMINGOS FARIAIS GO MES e RAIMUNDO MAIA COMES, 01 Diárias para fazer face ás despesas com alimentação em Salinópolis, no dia 28.02.86, a serviço deste Instituto.

PORTARIA Nº 091 de 04.03.86. Conceder a RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 03.03.86.

PORTARIA Nº 092 de 04.03.86. Conceder a PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, 05 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 13.01.86.

PORTARIA Nº 093 de 04.03.86. Conceder a SANDRA SUELY COSTA NUNES, 15 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 13.01.86.

PORTARIA Nº 094 de 04.03.86. Conceder a MARIENA DE CARVALHO VIEIRA, 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 17.02.86.

PORTARIA Nº 095 de 04.03.86. Conceder a RAIMUNDA LOPES PANTOJA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 05.12.85.

PORTARIA Nº 100 de 04.03.86. Designar LUCIENNA FONSECA SANTIAGO, para substituir MARIA LINDALVA BENÍCIOS COMES, no período de ausência da titular, a contar de 03.03 a 01.04.86.

RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 1997/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 08 de 19.02.86 - EX. SEG:ODORICO DE CARVALHO KOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-350.775, em favor de ANA MARIA LOPES MACEDO. Conceder

o pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 2165/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 010 de 20.02.86 - EX. SEG:ESTELITA DO NASCIMENTO GOMES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, dividida igualitariamente em favor dos menores ELINALVA, MARIA RAIMUNDA e RAIMUNDO NASCIMENTO BRITO. Conceder pecúlio de Cr\$-210.000, integralmente aos beneficiários contemplados na pensão.

(Ext. nº 6796, Reg. nº 17.743, Dia: 10.03.86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

## EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: ANANDA DO RECO ANDRADE

LOCADOR: A locação, para fins NÃO RESIDENCIAIS, do imóvel situado à Rua Deputado Raimundo Chaves s/nº, na Cidade de Obidos neste Estado.

VALOR: Cr\$-4.400.000

PRAZO: 01.02.86 a 31.12.86

DATA DA ASSINATURA: 14.02.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

AMANDA DO RECO ANDRA

- do Pará S/A Ltda. Despacho: "Pegas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam // estes autos entregues, à requerente, independentemente de traslado." (28.02.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autora: Maria da Conceição Pires Franco. Réu: Lauro Menezes Fernandez. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.03.86) Advogados: Drs. Geraldo Fernandez Vasquez, Angela de Oliveira Monteiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias Embargada: Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando a embarque GELAR S/A. - Indústrias Alimentícias a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito. P., R. e I.." (28.02.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Armando Sawada.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Galdina de Sá. Inventariante: Júlio César Brandão de Sá. Despacho: "Seja organizado, pelo Partidor do Juízo, o esboço da partilha." (03.03.86) Advogados: Drs. Jose Gomes de Menezes / Sá Filho
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Bragança Nobre. Ré: Terezinha de Jesus Costa Gonçalves. Sentença: Parte Final "... Exposito, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, para decretar o despejo (desocupação em sessenta-60-dias) de parte do imóvel que o autor MANOEL BRAGANÇA NOBRE mantinha locada à ré TEREZINHA DE JESUS COSTA GONÇALVES e condenar a acionada a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.." (28.02.86) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Francisco Gomes da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Antônio Maria Rodrigues de Almeida. Réu: José Maria Pina Simões. Sentença: Parte Final "... Diante do exposto e de toda a prova dos autos, considerando que o réu, por dirigir o seu carro com imprudência, ocasionou o acidente narrado na inicial, ficando, assim, responsável pelo pagamento da indenização pleiteada, apenas com relação aos danos materiais ocorridos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, adotando o orçamento fornecido pela Oficina TÁGIDE VEÍCULOS S/A., já referido, condeno o réu JOSÉ MARIA PINA SIMÕES a indenizar o autor ANTONÍO MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA em quantia igual a Cr\$7.774,70 SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS, com o acréscimo de juros de mora, de despesas processuais, de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e de correção monetária compatível. P., R. e I.." (28.02.86) Advogados: Drs. Gilson de Oliveira Souza, Ubirajara Ferreira e Silva, Francisco Caetano Mileo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Galdean Alarcón Filho. Devedor: Octávio Pinheiro Bezerra. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (28.02.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José da Conceição Oliveira. Ré: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Despacho: "Defiro, em atendimento ao pedido de fls. 16, o desentranhamento destes autos e posterior entrega, mediante as cautelas legais, ao postulante, dos documentos de fls. 5,6,7 e 8/10." (28.02.86) Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Autor: Vinícius Hesketh (Causa propria) Réu: Espólio de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Proceda o requerente ao pagamento do "quantum" fixado na conta de fls. 108 (Cr\$ 452,90)." (03.03.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Gunha, Vinícius Hesketh
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. // Lda. Embargada: Frigoríficos Vacariense S/A. / Ind. Com. Friva. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo, determinando seja intitulada a credora para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias." (03.03.86) Advogados: Drs. Alberto da Silva Campos, Pedro Paulo da Silva Campos, Haroldo Souza Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedora: Espólio de José Lopes da Fonseca. Despacho: "Examinados os pedidos e as manifestações de fls. 28/29, 31/32, 35/37, 39/40 e 41/43 e considerando //
- que a dívida mencionada na habilitação de fls. 2/4 resulta de prova documental inequívoca e, ainda, que a impugnação, formalizada pela manifiestação de não concordância dos herdeiros // (fls. 20/21, não se fundamenta em pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do interessado, ORDENO A RESERVA, em poder do inventariante, dos bens do espólio descritos na manifestação de fls. 41/41, todos gravados em hipoteca cedular de 18 grau e sem concorrência de terceiros, devendo a ação de cobrança respectiva ser proposta, pelo Banco// credor, se não já o foi, no prazo de trinta (30) dias (CC, art. 1.796, § 2º, CPC, art. 1039, // n° 1), sob pena de se tornar insubstancial a reserva feita, reintegrando-se, nesse caso, os bens reservados no monte hereditário, para a respectiva partilha." (28.02.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Miguel Brasil Cunha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias Embargada: Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando a embarque GELAR S/A. - Indústrias Alimentícias a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito. P., R. e I.." (28.02.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Armando Sawada.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Galdina de Sá. Inventariante: Júlio César Brandão de Sá. Despacho: "Seja organizado, pelo Partidor do Juízo, o esboço da partilha." (03.03.86) Advogados: Drs. Jose Gomes de Menezes / Sá Filho
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Bragança Nobre. Ré: Terezinha de Jesus Costa Gonçalves. Sentença: Parte Final "... Exposito, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, para decretar o despejo (desocupação em sessenta-60-dias) de parte do imóvel que o autor MANOEL BRAGANÇA NOBRE mantinha locada à ré TEREZINHA DE JESUS COSTA GONÇALVES e condenar a acionada a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.." (28.02.86) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Francisco Gomes da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. JUIZA: MARTA INÉS ANTUNES DE LIMA. ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.
- 3a. Vara Cível. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO PARA RESARCIMENTO DE DANOS. Requerente: Aluizio Porpino Rodrigues. Requerido: Manoel Oliveira. Despacho: Renovem-se as diligências para continuação da audiência de fls... para o dia 19 de 03 de 1986 às 11:30 (H.B.V.). Intimem-se os interessados e a testemunha, arrolada as fls. 19 João Fernandes, por mandado. (12.12.85). Advogados: Graça de Jesus G. Reale e Evandro Monteiro.
- 3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerente: Maria de Fátima V. Amoras. Requerido: Sebastião de Castro Amoras. Despacho: Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes às fls. 24/25, e do termo de ratificação de fls. 34. Transitada está em julgado e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquive-se o processo. P.R.I.C. (20.02.86). Advogado: Sérgio Augusto Andrade Lima
- 3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Cia Cearense de Cimento Portland. Réu: Raimundo Jorge da Silva. Despacho: I-Prossige-se na execução, devendo ser feito a avaliação dos bens penhorados, expedindo-se para isto o respectivo mandado. II-Oficie-se a Telepará conforme pedido de fls. 17. (21.02.86).- Advogado: Mauro Mendes.
- 3a. Vara Cível. FALENCIA. Requerente: Humberto Teclados e Decorações Ltda. Requerido: Brasilton Belém Hoteis e Turismo S/A. Despacho: Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 32 a 34. (27.02.86). Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e Paulo Érico Moraes Gueiros.
- 3a. Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO. Requerente: BMC - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Requerida: Dionisia Carvalho Pamplona. Despacho: Cumprase imediatamente o que determina a sentença de fls. 28/29, obedecidas as formalidades legais. (26.02.86). Advogado: Paulo R. Xavier de Sá.
- 3a. Vara Cível. INVENTARIO. dos bens ficados por fls. 31/32, 35/37, 39/40 e 41/43 e considerando //
- lecionamento de Raimundo Fernandes Gomes, em que é Inventariante: Julieta Godinho Gomes. Despacho: As declarações finais, dizendo os interessados (art. 1.012 do C.P.C.), não havendo impugnação pressupõe-se até o cálculo, dizendo os interessados em 5 dias (art. 1.013 do C.P.C.). (26.02.86). Advogado: Jaci Monteiro Colares.
- 3a. Vara Cível. FALENCIA. Requerente: Tecelagem Anatal Ltda. Requerido: Brasilton Belém Hoteis e Turismo S/A. Despacho: Diga a parte contraria sobre o pedido de fls. 44/46. (27.02.86). Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e Paulo Érico Moraes Gueiros.
- 3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Renilde Odete Pinheiro. Requerido: Innocêncio de Jesus e Silva. Despacho: Sentença: Parte Final. Considerando, assim, cumpridas as exigências legais, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 51 dos autos, fixando o prazo de seis meses para a desocupação do imóvel, contados da citação. Se findo o prazo estipulado o imóvel não for desocupado pelo locatário, condeno este ao pagamento das custas e honorários advocatícios / que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, expedindo-se o competente mandado de despejo para desocupação imediata, tudo nos conformes do art. 53 § IV, da Lei nº 6.649/79. Custas de Lei. P.R.I.C. (27.02.86). Advogados: Nelson M. das Neves e Innocêncio de J. e Silvas.
- 3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: Walter José Bentes da Silva e Orian de Fátima Souza da Silva. Despacho: Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquive-se o processo. P.R.I.C. (18.02.86). Advogado: Vinicius Bahury Oliveira Filho.
- 3a. Vara Cível. DIVORCIO, em que são partes: Carlos Alberto Lima de Moraes e Edna Maria Pereira de Moraes. Despacho: Fale a autora. (25/02/86). Advogados: Demórito Rendeiro de Noronha e José de Ribaamar Barwich.
- Belém-Pá., 03 de março de 1986.  
O Escrivão,  
  
ODON GOMES DE SOUZA
- RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.  
JUIZA: MARTA INÉS ANTUNES DE LIMA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.
- 3a. Vara Cível. EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 1986 - 2ª FEIRA BARTORIS DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO  
EXPERIMENTE RECEBIDO DOS JUIZES
- 4ª VARA  
Proc. nº 182/84 EXECUÇÃO  
Ex.: - Indústria e Com. de Móveis Linoforte Ltda.  
Adv.: - Francisco H. Oliveira  
Ex.: - J. Cruz Barros  
DESP.: - Indefiro o pedido de fls. 44, pelos mesmos motivos, alegados as fls. 32. Atendendo que estão defasados os valores dos bens penhorados, proceda-se a avaliação, por outro avaliador.
- Proc. nº 513/84 POSSESSORIA  
Aut.: - Helena de Miranda Barros  
Adv.: - Possidônio da Costa Neto  
Reu.: - José Nazareno Viana de Miranda e s/mulher  
Adv.: - José Maria Nascimento  
DESP.: - Designo o dia 15/05/1986, ás 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas, se necessário.
- Proc. nº 157/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: - Raimundo Trindade  
Adv.: - Wilson Gaiá Farias  
Reu.: - Albanisa de Aguiar Trindade  
Adv.: - Setor de Prática Jurídica UFP  
Dr. Arnaldo Meira  
DESP.: - Renovem-se as diligências para o dia 8/05/1986, ás 9 hs.
- Proc. nº 171/85 DIVORCIO  
Aut.: - Irene Barbosa da Silva  
Adv.: - Elcivaldo Jorge S. Jaim  
Reu.: - Francisco José da Silva  
DESP.: - Renovem-se as diligências para o dia 24/04/1986, ás 11 hs. Oficie-se.
- Proc. nº 377/85 ALIMENTOS  
Aut.: - Maria Inês das Graças da Conceição  
Adv.: - Pedro Nery Pereira  
Reu.: - Carlos Gonçalves da Silva  
DESP.: - Manifeste-se o M. P. sobre o acôrdo de fls. 23.
- Proc. nº 476/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: - Vânia Maria Silva Soares

## DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 10

Adv.: José R. Soares Montenegro  
 Reu.: Muriel Cesar Soares  
 DESP.: Aguardem os conjuges para ratificarem o pedido de fls. 17.

EXECUÇÃO

Proc. n° 605/85

Ex.: Huc Dados Ltda.

Adv.: Lauroenio M. Rocha  
 Ex.: Embracon Empresa Brasileira de Construção  
 DESP.: Oficie-se a TELEPARÁ, solicitando-se informações sobre o valor atualizado do terminal telefônico penhorado as fls. 22, e, determinando a desativação do referido terminal.

EXECUÇÃO

Proc. n° 593/85

Ex.: Jose Nahon, digo, Leon Nahon

Adv.: Elias P. Almeida

Ex.: Vilma Ferreira de Barros  
 DESP.: I- Oficie-se a TELEPARÁ, no sentido de ser desativado o terminal telefônico nº 231.49.63, constante do termo de penhora de fls. 22, e, solicitando-se informações sobre o valor atualizado do citado terminal. II- A avaliação do imóvel penhorado.

ARROLAMENTO

Proc. n° 609/85

Req.: Antonia Ribeiro de Souza

Adv.: Francisco P. Brasil Filho

Reu.: Antonio Oliveira de Souza  
 DESP.: Ao cálculo, e ouvido os interessados, conclusos.

Proc. n° 10/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Ronaldo Cardoso Paes

Adv.: Altemar S. Paes

Ré.: Terezinha Dias Trindade

Adv.: Jandyr Silva Farias  
 DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 63/86 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Adriano Caldeira Fernandes e Outra

Adv.: Lindalva N. V. Magalhães

Reu.: José Nazareno Saldanha

DESP.: I- Indefiro o pedido de alimentos provisórios, face não serem os autores reconhecidos. II- Designo o dia 09/04/1986, às 11,00 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá / contestar e oferecer provas na audiência, e, caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações dos autores. Intimem-se, inclusive ao M. P.

EXPOUÇÃO

Proc. n° 80/86

Ex.: Banco Auxiliar S/A

Adv.: Paulo R. X. de Sá

Ex.: Veloso &amp; Cia Ltda e Outros

Adv.: Antonio J. Abelem

DESP.: I- Defiro o pedido de concessão do prazo / para juntada da procura, concedendo o prazo de dez (10) dias. II- Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens de fls. 14.

ALIMENTOS

Proc. n° 87/86

Aut.: Cleide Borges Pinheiro

Adv.: Elcivaldo J. da S. Jaime

Reu.: Amilton Nonato Cardoso Viana

DESP.: Atendendo que os autores pedem os benefícios da justiça gratuita, determino que os presentes autores sejam re-distribuídos a uma das Vara Praticativas, da Assistência Judiciária.

Proc. n° 88/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Guacira Flexa Prata de Almeida

Adv.: Jose Fernandes Chaves

Reu.: Fernando Prata de Almeida

DESP.: Designo o dia 2/04/1986, às 10,30 hs. para a conciliação. Intimem-se.

Exem. 9<sup>a</sup> VARAProc. n° 150/80 EMBARGOS DE 3º SENHOR E POSSE

Emb.: Claudio Lobo Jardim

Adv.: Raimundo N. O. Nery

Emb.: Industria Jossan S/A

Adv.: Loris Vilas Boas

Denunciada à Lide: Telecomunicações do Pará S/A

Adv.: Alberto Seguin Dias

DESP.: A conta. Arbitro honorarios de 15% sobre o valor corrigido.

Petição de Angelina de Souza Pinho, por seu advogado

do dr. Flávio C. Marca, requerendo execução de

sentença da ação de dissolução e liquidação de sociedade de fato proposta contra José Thomaz de Aquino Soares Couto.

DESP.: A. Cite-se.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES4<sup>a</sup> VARA

Proc. ns: 182/84; 377/84; 513/84; 157/85; 171/85; 377/85; 475/85; 476/85; 503/85; 578/85; 593/85; 605/85; 606/85; 609/85; 10/86; 63/86; 80/86; 87/86 e 88/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. n° 279/85 - Medida Cauteclar

José Miguel da Nascimento

Mabe Construções Ltda.

Proc. n° 138/85 - Execução c/ Embargos

Interlagos Automoveis

Amazonan Ltda.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO

Proc. n° 549/85 - Alimentos

Inês Conceição Osorio

Eujácio Antônio Luiz Lopes

OBS: Entregue ao Of: Ferrreira

RECOLHIDOS

Proc. n° 40/86 - Ex. Hipotecaria

Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo

Carlos Alberto Messias da Silva e s/mulher

Proc. n° 379/85 - Ex. Hipotecaria

Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo

Jcão Roberto Cavalcante e s/mulher

Proc. n° 61/86 - Execução

Finanç Comercio de Ferros Ltda.

Oton Oliveira Alencar.

Proc. n° 66/86 - Execução  
 Benedicto Carlos Batista Nunes  
 Rubem Bertoldo Gomes

Proc. n° 504/85 - Execução  
 Luiz Teixeira Cavalcante Mendonça  
 Odília Nascimeto dos Santos

Proc. n° 375/85 - Execução  
 Sul-Brasileiro, Crédito, Finan. e Investimento  
 Fernanda Ferreira Braga e Outro

Proc. n° 440/85 - Execução  
 Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda  
 Osvaldo Alexandre de Souza Pinto

Proc. n° 544/85 - Execução  
 Cruz-eiro do Sul S/A-Serviços Aéreos  
 Claudio Sabino de Oliveira

Proc. n° 374/85 - Execução  
 Kuhn, Schuch & Cia Ltda  
 Boi Preto Produtos Veterinários Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n° 92/86 - Busca e Apreensão  
 Miguel Angel Sastre

Adv.: Lenice F. Gomes  
 Wanda Nazaré Gonçalves Palheta  
 DESP: A. Cls. Valor:- CR\$700.000--

Proc. n° 93/86 - Divórcio  
 Manoel Jesus Sales de Carvalho

Maria Aguiada Gomes de Carvalho  
 Adv.: Maria de Nazaré Chaeer Chaves

DESPE: A. Cls. Valor:- CR\$100.000--

AUDIÊNCIA

Não houve.

XXXXX EXXXEPETIÇÕES RECEBIDAS

2<sup>a</sup> VARA  
 Maria José Gomes Baptista Lins, por seu advogado dr. Laureni M. Rocha, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Mercinda Miranda Teixeira, bem como, a extinção do processo.

4<sup>a</sup> VARA  
 João Rafael Ramos Gomes, por seu advogado dr. Antonio J. Abelem, informando o endereço do réu na ação Cominatória movida contra Antonio Rafael Ramos Gomes.

Benedicto Carlos Batista Nunes, por seu advogado dr. Antonio dos Reis Pereira, requerendo a desativação do ramal telefônico penhorado na ação de execução que lhe move contra Rubem Bertoldo Gomes.

Itau Seguradora S/A, por seu advogado dr. Paulo B. Chermon, expondo e requerendo prorrogação de prazo para se manifestar na Execução de Incompetência apresentada na ação de Ressarcimento de Danos movida contra Suomi Line.

Enal Engenharia S/A, por seu advogado dr. Rosomiro Arrais, nomeando bem a penhora na Execução de Sentença que lhe move Tintas Coral do Nordeste S/A.

Edmundo Carlos Castro de Pinho, por seu advogado dr. José Maria Viana Oliveira, apresentando contestação na ação de Separação Judicial que lhe move Eliana Câmara de Pinho.

Edmundo Carlos Castro de Pinho, por seu advogado dr. José Maria Viana Oliveira, apresentando Re-convenção na ação de Separação Judicial que lhe move Eliana Câmara de Pinho.

Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, por seu advogado dr. Evangélia A. Farah, manifestando-se nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Iraneide Rodrigues Gonçalves, em cumprimento ao despacho de fls.

RESERVA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1986 JUÍZO DE FÉCIA DE MARÇO DE 1986 CARTÓRIO PEPEs - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 88.08.86 - CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ISABEL - Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA - Reintegração de Posse - A. Odette do Vale Miranda - R. Luiz do Vale Miranda Ju-nior - Despacho: "Contados e preparados proceda-se a devolução ao MM.Juizo deprecante com nossas homenagens."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 11.05.86 - EXECUÇÃO - Exequente: DARYC DJALBERT ULLIMA adv. Keira Mattos Executado: CLAMAZON - IND. ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.(adv.) - Despacho: "Oficie-se conoscendo o requerido e fls. retro, requisitando-se o valor especificado a fim de que o Ilmo.Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento a penhora.I."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 30.02.86 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: JOSÉ ANCHIETA SEVERO CORDEIRO e MARIA NAZARÉ AZAREJO DE OLIVEIRA BARROSO adv. José Anchiesta Severo Cordeiro - Despacho: "Compre-se a diligencia solicitada pelo Ilmo.Dr. Representante do M.Público."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39.86 - MATERIAIS DE TERCEIROS - Embargante: ECÓLIO DE JOSÉ IRASSU BETASSU NY MOREIRA adv. Domingos Correa Braga - Embargado: JOSÉ VILANTE MOREIRA J. CIA. ITDA. e OUTROS (adv.) - Despacho: "Redistribuir-se ao Ilmo. Juízo competente ex vi art. 1049 do C.P.C."

5<sup>a</sup> VARA - Processo n° 101.39









24 - Segunda-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

ATO N° 3.694

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária ENEDIDA DO ESPIRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário, Classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para substituir o Assistente da Corregedoria, em gozo de férias regulamentares, sem prejuízo de suas atribuições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 28 de fevereiro de 1986

(a) Stélio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

ATO N° 3.695

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE

DESIGNAR o funcionário JOSE FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Agente Administrativo, Classe "A", ref. NM-17, do Quadro Permanente deste Tribunal Regional, para responder pelo expediente da 1ª Zona Eleitoral, no período de 03/03 a 01/04/86, em substituição a ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de fevereiro de 1986

(a) Stélio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

ATO N° 3.700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo n° 0662/86,

RESOLVE:

I. CONCEDER, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1985, à funcionária ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO, da Secretaria de Estado de Justiça, ora à disposição da Justiça Eleitoral, para serem gozadas no período de 03/03 a 01/04/86;

II. TRANSFERIR para o dia 02 de abril vindouro o início do período de férias do exercício de 1986, da funcionária, fixado na escala anexa ao Ato n° 3.605, de 25.11.85, desta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de março de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
= Presidente =

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 3.3.86

AC. n° 207/86. PROC.TRT RO 1.601/85. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. Edgard Maestrini). Recorrido: Manoel Figueiredo Pinheiro.

EMENTA: O laudo pericial constatou que o local de trabalho do recorrido era dotado de calor excessivo e que nenhuma das medidas exigidas pela legislação eram utilizadas para eliminar ou neutralizar esse excesso de calor, daí porque concluiu que o local era insalubre.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 208/86. PROC.TRT RO 1.634/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Flávio Prado Amado (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A (Dra. Adalberto Maia Vilar).

EMENTA: O ajuste existente entre as partes fere disposições da Lei 3.999/61, não se podem considerar como normal uma jornada diária prevista em 6 horas, muito embora o salário mensal ajustado fosse bastante superior ao mínimo da categoria.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente

procedente a reclamação, devendo as parcelas serem apuradas em liquidação, por cálculo da Secretaria, conforme fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$178.270 sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000.000.

AC. n° 209/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1549/85. 5a. JCJ de Belém. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Recorrido-reclamado: José Souza da Silva; Relator: Juiz Naser Nassar.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou as provas dos autos, em consonância com a lei.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do ambos os recursos, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 210/86. PROC. TRT RO 1.331/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Naser Nassar. Recorrente: Cosmo Ferreira do Nascimento (Dra. Maria da Páxao Chaves Gonçalves). Recorrida: Consulnorte - Recursos Humanos - Reclamada: Xilo do Brasil Exportação S/A e Ivo de Barros Ferreira - Litisconsortes.

EMENTA: Inexistência de Relação de Emprego. O trabalho do reclamante era eventual, prestado em equipe, pago após cada desempenhamento e por produção. Trabalho conhecido nessa Região pelo nome de "CHAPA".

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 211/86. PROC. TRT RO 1.575/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Dr. Suenan F. de Souza Júnior). Recorrido: José Luiz Brasil de Salge (Dr. Thales Castro de Araújo).

EMENTA: Acordo que fere o artigo 59 da CLT é nulo de pleno direito, pois ultrapassa o previsto em lei.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 212/86. PROC. TRT RO 18/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Fóssforo do Norte S/A - Fosnor (Dr. Aldebaro Cateválio de Macedo K. Neto). Recorrido: Antônio Cláudio Neves de Souza.

EMENTA: O Serviço de carpintaria executado pelo reclamante não era estranho à empresa, como alegado, uma vez que esta mantém em seu quadro um profissional dessa categoria. Ademais, foi comprado nos autos a presença de todos os requisitos que configuram a relação empregatícia invocada na inicial, pelo que cobra a sentença em reconhecê-la.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 213/86. PROC. TRT AI 27/86. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Agravante: Techint - Companhia Técnica Internacional (Dr. Marco Antônio Oliva). Agravado: Miguel Araújo de Souza (Drs. Vilma Chavaglia e Maria José Cavalli).

EMENTA: Mantém-se o despacho agravado, denegatório do "ordinário", uma vez que o depósito adicional foi feito fora da sede do juízo onde se processa a reclamatória, o que contraria o disposto no art. 2º e 3º do art. 10 do REFUNGATS.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do agravado, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela DD. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. n° 214/86. PROC. TRT R EX OFF 1.565/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Dorival Abreu Chaves. Reclamado: Luiz Fernando M. Pinto; Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Estado do Pará - Litisconsortes (Dr. João Carlos Braga).

EMENTA: Empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, faz jus aos depósitos do FGTS (art. 34 do Refungats).

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n° 215/86. PROC. TRT RO 1.552/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Naser Nassar. Recorrente: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. Ltda. (Dr. Ricardo Chamié). Recorrido: Francisco Altamir de Oliveira (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Uma vez comprovada a justa causa imotivada, procedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas ligadas à dispensa imotivada, bem como as horas extras e reflexos consectários, devendo a AM do FGTS ser fornecida no código 18, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$73.045 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000 e peña reclamada na quantia de Cr\$73.045 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000, estando o reclamante isento na forma da lei.

Março - 1986

Belém, 3 de março de 1986.

*Helena da Costa Pardes*

HELENA DA COSTA PARDES

Diretora do Serviço de

Acordãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT NO 1.599/85

0800

RECORRENTE: JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: UNIXO NACIONAL DE PERFORAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Manoel José H. Siqueira

DESPACHO

I - A revista é temporativa e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o v. acordão n° 107/85, que acolhendo preliminar do reclamado, fundada em cerceamento de defesa, declarou nulo o processo a partir daquele momento e determinou a baixa dos autos à Junta do origem. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista defende a tese de que, existindo na CLT dispositivo expresso (art. 845) quanto à presença das testemunhas à audiência, não há como aceitar-se a aplicação, no caso, da disposição do C. P. C. Parece-me procedente a argumentação.

No que tange ao pressuposto da alínea g, com os arrestos às fls. 88/89, o recorrente consegue demonstrar a divergência.

IV - Diante do exposto e demonstrados os pressupostos de admissibilidade, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

G.12903

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência.

PROCESSO TRT RO 1.422/85

RECORRENTES: OSVAR ALVOS DE OLIVEIRA  
Adv. Dr. Paulo César de Oliveira

ELIZABETH PIRES  
Adv. Dra. Maria de Nazaré Abbado Pereira

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

Ambas as revistas temporativas e em ordem. Insurge-se contra o v. acordão n° 103/85, às fls. 52/85, que confirmou a decisão de 1º grau.

Recurso do Reclamado (fls. 69/93)

Com fundamento na alínea g do art. 896 da CLT, combinado com vários outros dispositivos legais, aponta violação legal e atrito jurisprudencial.

A peça recursal insiste na preliminar de falta de legitimidade de causa da recorrida. Alega impossibilidade de condensação por tratar-se de contrato de trabalho com objeto ilícito. Para justificar sua tese, transcreve arrestos que afirmam serem conflitantes com o v. acordão recorrido. Entretanto, apenas os de fls. 90, deste E. Regional, conseguem demonstrar a divergência apontada, inexistindo todavia qualquer violação de lei.

Recurso da reclamante (fls. 95/98)

A irrisão da recorrente volta-se totalmente para a exclusão do Paissandu Sport Clube como litisconsor te.

Alega que a MM. Junta a quo decidiu em "verdadeira anomalia jurídica, posto que, nos autos, nada consta que leve a esse convencimento..."

Entretanto, o entendimento do E. Regional fundou-se às fls. 84:

"Não tem razão o reclamante, pois não há nos autos prova de qualquer ingênuica do Paissandu na exploração do jogo."

Os arrestos trazidos à colação não se ajustam com perfeição à hipótese dos autos.

Não demonstrada a divergência, denego a revista da reclamante e admito, em ambos os efeitos, a revista do reclamado. Intime-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

G.12903

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do País